

Concorrência Pública 011/2015

Protocolo 3823/2015

Processo 110/2015

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Solicitante: Secretaria Municipal de Defesa Social –
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS

Abertura: 16/09/2015
Horário: 09h00min

Volume 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL



PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, a realizar-se às 09h00min do dia 01 de Setembro de 2015, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando **Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito.**

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 273, de 25 de Novembro de 2014.

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na sede da Prefeitura, 2º andar, até as 08h50min do dia 01 de Setembro 2015.

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.**

1.2. A descrição completa dos equipamentos, bem como seus quantitativos, valores mensais e valor global máximo a ser pago, constam no Anexo I do presente edital.

1.3. O valor global máximo admitido é de R\$ 4.316.695,20 (quatro milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

2 – PROJETO BÁSICO

2.1. O Projeto Básico, complemento ao Anexo I, é o documento onde as proponentes poderão ter a base para conhecer detalhadamente o objeto da presente licitação, as obrigações da contratada, o valor máximo admitido, possibilitando que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar **os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios)**, perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Concorrência, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.
- 4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço **até as 08h50min do dia 01 de Setembro de 2015**, diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na Sede da Prefeitura, 2º andar, na Rua Jacarandá, 300 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – Paraná.
- 4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.
- 4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- 4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo dos serviços, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do (s) serviço (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação para habilitação deverão conter os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 01/09/2015

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 01/09/2015

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade



empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Caso a proponente enquadre-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove cabalmente sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados se esta abranger inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);

g. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.

h. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:

h.1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



h.2) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- ❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b.1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral: ILG = ----- $\geq 1,30$

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo



$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

$$\text{Participação de Capital de Terceiro: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

$$\text{Grau de Endividamento: GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

❖ **Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;
- b. Certificado de Registro do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo ao serviço em questão.
- d. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Elétrica, e/ou Engenharia Eletrônica, e/ou Engenharia da Computação, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.
- e. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea d supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da**



presente licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

- f. Comprovação da qualificação técnica da Empresa, indicado conforme alínea d supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.
- g. Portaria específica que comprove que os equipamentos a serem utilizados são aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- h. Declaração formal, sob penas de lei, de que se vencedora:

h.1. Manterá, durante toda a execução do objeto da presente licitação, no mínimo, um Profissional que tenha formação em Engenharia Elétrica, e/ou Engenharia Eletrônica, e/ou Engenharia da Computação, que atuará como Responsável Técnico;

h.1.1. A comprovação do subitem será exigida somente quando da assinatura do Contrato e deverá ser feita por cópia da ficha **ou** do livro de registro de empregados, **ou** cópia autenticada da Carteira de Trabalho, **ou** contrato de prestação de serviços **ou** outro meio idôneo que comprove o vínculo. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

h.2. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

h.3. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

h.4. Sem qualquer ônus para o Município, obterá a calibração pelo INMETRO para o equipamento que for utilizado para a perfeita execução do objeto desta licitação, durante toda a vigência do contrato, devendo a contratada realizar o pagamento das referidas aferições necessárias para o funcionamento do equipamento;

h.5. Atende as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – DENATRAN;

h.6. O enquadramento das infrações será feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

i. A contratada deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou visita nos locais onde serão instalados os equipamentos e de que conhece integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que sua Proposta de Preços possa refletir com exatidão a plena execução do objeto do presente certame.

i.1. A Visita Técnica ocorrerá nos dias 27, 28 e 31 de Agosto de 2015 das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser agendada pelo telefone: (41) 3627-7253 - FAZTRANS, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Defesa



Social e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante indicado, consoante item 6.1.4 letra "c" supra, e/ou representante legal da proponente.

i.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo VIII.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 e suas alterações posteriores;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV do presente edital;**
 - As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. OPCIONAL: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá



ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços exposto em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. **Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).**
- c. **A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.**
- d. **A Proposta de Preços deverá vir acompanhada da descrição completa de cada equipamento ofertado (marca/modelo/descrição técnica), bem como vir acompanhada da referência de atendimento (ou não) de cada uma das exigências do Item 10 e subitens do Projeto Básico.**

7.2. A licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo previsto no edital.



7.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações de materiais e serviços constantes no Projeto Básico. Será desclassificada a Proposta cujo objeto não atenda integralmente às exigências do Item 10 e subitens do projeto Básico.

7.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

7.9. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

7.10. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

7.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8 . PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO/JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO:

8.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope n° 1) e a propostas de preço (envelope n° 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na sede da Prefeitura, 2º andar, até as **08h50min** do dia **01 de Setembro de 2015**.

8.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Especial de Licitações.

8.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

8.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes n°s 01, 02 e 03. No entanto, ao seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

8.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

8.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento.

8.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.



8.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

8.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

8.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

9.2. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à

proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) **Contiver valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido no Anexo I.**
- c) **Cuja Proposta de Preço não demonstre os valores unitários de cada item objeto da presente licitação.**

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência e seus anexos serão desclassificadas.

10.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

10.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

10.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Fiscal de Compras e Licitações, ao Secretário Municipal de Defesa Social, ao parecer jurídico e, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10.9. Será declarada vencedora a proponente que após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

11.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO IX do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.



12.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

12.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

12.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

12.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

12.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

12.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

12.8.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo máximo para implementação/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia seguinte da assinatura do Contrato.

13.2. O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

13.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

14. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura



venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

14.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

14.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Defesa Social, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

15.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

15.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

15.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 18.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

15.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

18.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

15.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

15.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

15.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

15.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da

- realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em



que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".

15.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

15.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

15.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

15.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados

IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

- V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Defesa Social e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

15.25. Os itens 18.23 e 18.24 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

16.3. O fiscal citado no subitem 16.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

16.4. A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

17 – DO PAGAMENTO



17.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

17.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do sistema competente, no protocolo financeiro da Prefeitura, disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

17.8. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, bem como todo o matéria e equipamento necessário para a execução dos serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

19.2. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.3.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

19.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.5. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

19.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

19.7. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.8. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.9. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

19.10. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

19.11. **No caso de apresentação de certidão positiva sem efeitos de negativa (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.**

19.12. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

22-13. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, Projeto Básico

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII – Atestado de Visita

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de Julho de 2015.


Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
2,000	MES	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade. CONFORME PROJETO BÁSICO.		90.838,6600	1.090.063,9200
2,000	MES	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento fixo medidor de velocidade. CONFORME PROJETO BÁSICO.		138.937,5000	1.667.250,0000
2,000	MES	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladores de Avanço Semafórico: Equipamento fixo controlador de avanço semafórico, para sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade. CONFORME PROJETO BASICO.		126.252,5300	1.515.030,3600
2,000	MES	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres. CONFORME PROJETO BASICO.		3.695,9100	44.350,9200
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	4.316.695,2000



Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL



**COMPLEMENTO AO ANEXO I - PROJETO BÁSICO
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo** e comprometendo a **segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito;
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3. RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vítimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos;

4. SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Possuímos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança de



5. PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6. OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7. EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

a) Equipamento Fixo Ostensivo – equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).

b) Equipamento Fixo Discreto – equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).

c) Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. – equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).

d) Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens – equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8. LOCALIZAÇÃO

	<u>Tipo de Equipamento</u>	<u>Número de Faixas</u>	<u>Endereço</u>
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n° 300
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Néson Claudino dos Santos n° 291
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n° 480
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306
9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 81
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 805



12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n° 458
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n° 1484
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n° 308
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n° 372
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz n° 1361
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n° 913
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia n° 1755
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 732
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n° 742
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 1430
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 929
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n° 437
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá
35	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias
36	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão sob pena de multa.

A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;



A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar.



Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração;



g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento;

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem.



correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semaforicas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;

-Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a



- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;
- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luz-LEDs de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;
- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;
- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.
- Peso máximo de 150 kg;
- Consumo máximo de 150w;
- Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;
- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;
- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.
- Controle de brilho automático e manual;
- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:

 Hora e minuto;

 Temperatura;

 Data;

 Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;

- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);
- O equipamento deve possuir memória não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;
- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;
- Deve ser possível a realização de auto teste. Essa característica deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;
- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos;
- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;
- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;
- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;
- Ajuste automático para horário de verão;
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;
- O sistema deve permitir compensação de temperatura;
- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;
- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80°C) e redução de temperatura (10 a -30°C) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

 As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada.

Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os

equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao número de dias de efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos medidores de velocidade de veículos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.



Concorrência Pública N°. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência Pública nº. 010/2015
Prezados Senhores,

O abaixo assinado (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. Sas. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 010/2015**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.
- e) O equipamento oferecido atende às especificações mínimas exigidas pela legislação de trânsito vigente e àquelas descritas no Edital da Concorrência Pública 010/2015 e seus anexos.
- f) Obedecemos rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando exigidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante



Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei

Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**" (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
[] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais. dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)

(INDICAR NOME E R.G)





Concorrência Pública Nº 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa
....., CNPJ nº.
....., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art.
87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado
menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art.
27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos) ainda que
todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente
comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. 010/2015

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital da **Concorrência Pública nº 010/2015**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unitário Máximo	Valor Total
01	12	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.		R\$	R\$
02	12	MÊS	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.		R\$	R\$
03	1	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.		R\$	R\$
04	500	MÊS	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixos para veiculação de Mensagem de Orientação para motoristas e pedestres.		R\$	R\$
					Valor Global Total	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

*** Em anexo à proposta deverá vir a descrição completa dos equipamentos ofertados e quais exigências do Item 10 e subitens do Projeto Básico são atendidas.**

Local, __ de __ de 2015

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 010/2015

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital de **Concorrência Pública nº 010/2015**, que a empresa _____, através de seu representante, devidamente qualificado abaixo, visitou e tomou conhecimento dos locais de instalação de equipamentos e teve pleno conhecimento de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação.

Local, ____ de _____ de 2015.

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

Concorrência Pública Nº. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio **Claudino Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____ e Secretario Municipal de Defesa Social _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Locação, Instalação e Manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 3823/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a **locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.**

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.	R\$	R\$
02	12	MÊS	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.	R\$	R\$
03	1	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.	R\$	R\$
04	500	MÊS	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixos para veiculação de Mensagem de Orientação para motoristas e pedestres.	R\$	R\$



Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência Pública 010/2015 e seus anexos, bem como o Projeto Básico devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo máximo para implementação/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia seguinte da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Projeto Básico anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste PREGÃO deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do equipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka,

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 0XX/2015.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas



- apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
 - g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
 - i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
 - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.



Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se



ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da

- obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 0XX/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

.....
Fiscal do Contrato
CPF nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:



Concorrência Pública N°. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO I DO CONTRATO - PROJETO BÁSICO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo** e comprometendo a **segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito;
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3. RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vítimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos;

4. SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Possuímos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.



Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5.PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

a)Equipamento Fixo Ostensivo – equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).

b)Equipamento Fixo Discreto – equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).

c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. – equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).

d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens – equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

	<u>Tipo de Equipamento</u>	<u>Número de Faixas</u>	<u>Endereço</u>
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n° 300
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nélon Claudino dos Santos n° 291
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n° 480
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306



9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 81
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 805
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 1951
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n° 458
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n° 1484
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n° 308
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n° 372
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz n° 1361
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n° 913
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia n° 1755
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 732
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n° 742
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 1430
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 929
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n° 437
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá
35	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias
36	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento da obra. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente a FAZENDAS para



A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um continuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;

e - data e hora da infração;



g - código de arquivo da prova visual.

h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida

i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento;

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem.



correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semaforicas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;

Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a



- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;
- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luz-LEDs de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;
- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;
- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.
- Peso máximo de 150 kg;
- Consumo máximo de 150w;
- Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;
- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;
- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.
- Controle de brilho automático e manual;
- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:
 - Hora e minuto;
 - Temperatura;
 - Data;Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;
- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);
- O equipamento deve possuir memória não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;
- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;
- Deve ser possível a realização de auto teste. Essa característica deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;
- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos;
- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;
- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;
- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;
- Ajuste automático para horário de verão;
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;
- O sistema deve permitir compensação de temperatura;
- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;
- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80°C) e redução de temperatura (10 a -30°C) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudo deve ser apresentado na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada.

Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os

equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao número de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos medidores de velocidade deverão



Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

.....
Secretário Municipal
Decreto n°.....

.....
Fiscal do Contrato
CPF n°

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3823/2015

Ofício nº: _____ / _____

Requerente: S.M. Defesa Social

À Procuradoria:

Para análise e parecer quanto a elaboração de edital

Dandara L. L. A. dos Santos

Matricula 353236

21/07/2015

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 513/2015

Processo nº 3823/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Avaliação de minuta de edital de licitação e Contrato

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a análise da minuta do edital de licitação modalidade de Concorrência Pública e respectiva minuta de contrato, que tem como objeto a locação de radares eletrônicos.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva minuta de contrato apresentadas, tem-se que seguiram o rol de exigências da Lei 8.666/93. Todavia, necessário consignar as seguintes observações: a) quanto aos índices pedidos no item 6.1.3 do Edital (Habilitação/Qualificação Econômico-Financeira) é necessário consignar-se que tais índices, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, precisam ser usuais, e não podem ser anti-competitivos, abusivos ou excessivos (conforme Acórdão 286/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná). Cite-se que consta parecer técnico contábil a este respeito nos autos e a Procuradoria Geral do Município não possui conhecimento técnico suficiente para realizar tal análise; b) foi pedida visita técnica, com vários dias para agendamento, a qual deverá obedecer ao lapso temporal do art. 21 § 2º, I, "b" da Lei 8.666/93 (o poderá ser observado quando da publicação do Edital), bem como, ainda, ter um lapso temporal de alguns dias a ser escolhidas data e horário pelo proponente (dentro do lapso).

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de julho de 2015.

Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37.233



PROTOCOLO: 3823/15

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

À S. M. de Administração:

Para análise e aprovação do edital.

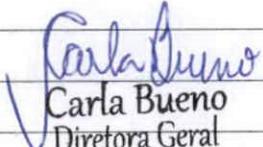
Dandara L. B. A. dos Santos
Matrícula 353236

À FAZTRAN S

Solicito a complementação no edital quanto a execução, visando prazo para instalação e/ou substituição dos equipamentos, podendo ser dividido por etapas, bem como equipe técnica e equipamentos necessários.

Após remita-se à CPL para exclusão das cotações de maior valor, emissão de mapa comparativo e informações orçamentárias e financeiras.

Antes que retorne para autorização do Sr. Prefeito, solicito que seja submetido à Procuradoria Geral para análise e parecer.


Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 3603/14

28/07/15 -



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2015

Cronograma de Execução



1. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras nº 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal nº 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela nº 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N	Instalação

Segunda Etapa

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca nº 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador nº 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê nº 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira nº 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	Substituição
10	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 929	Substituição
11	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	Substituição



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Terceira Etapa

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacaranda nº 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri nº 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal nº 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nélon Claudino dos Santos nº 291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias nº 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá nº 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho nº 306	Substituição

Quarta Etapa

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria nº 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal nº 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacaranda	Instalação
6	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada devera possuir no minimo uma equipe composta por quatro colaboradores sendo eles:

2.1COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



2.2.VEÍCULOS

1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com munck

1 carro tipo utilitário



2.3.ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica
Elabora os Projetos de Implantação dos Equipamentos e obtém o de acordo do cliente para a execução.

Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICOS CIVIL

Motorista

Operação de munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento

Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social


TÉRCIO ALBUQUERQUE JR

Diretor Municipal de Trânsito

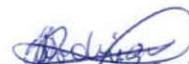

Cleberson Zepcehouka
Assistente Administrativo
RG: 10.465.159-3
Matricula No 233724

MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 15/05/2015 a 30/07/2015)

Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
19-16-0008 - LOCAÇÃO DE 30 (Trinta) EQUIPAMENTOS FIXO OSTENSIVO										
015	15/05/2015		1	AFLUIR NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS EM INFORMATICA LTDA/		12,000	61.766,4000	741.196,80	Sim ***	
015	15/05/2015		1	MINAS OURO TECNOLOGIA EIRELI ME - (10380)		12,000	70.588,2300	847.058,76	Não	
							Preço Médio -->	66.177,32	794.127,84	
19-16-0009 - LOCAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) FAIXAS EQUIPAMENTOS FIXO DISCRETO										
015	15/05/2015		2	AFLUIR NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS EM INFORMATICA LTDA/		12,000	107.000,0000	1.284.000,00	Sim ***	
015	15/05/2015		2	MINAS OURO TECNOLOGIA EIRELI ME - (10380)		12,000	128.750,0000	1.545.000,00	Não	
							Preço Médio -->	117.875,00	1.414.500,00	
19-16-0010 - LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) FAIXAS CONTROLADORAS DE AVANÇO										
015	15/05/2015		3	ELISEU KOPP & CIA LTDA - (2250)		12,000	102.000,0000	1.224.000,00	Não	
015	15/05/2015		3	SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA - (10251)		12,000	100.500,0000	1.206.000,00	Sim ***	
							Preço Médio -->	101.250,00	1.215.000,00	
19-16-0011 - LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS FIXO PARA VEICULAÇÃO										
015	15/05/2015		4	ELISEU KOPP & CIA LTDA - (2250)		12,000	3.000,0000	36.000,00	Sim ***	
015	15/05/2015		4	AFLUIR NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS EM INFORMATICA LTDA/		12,000	3.166,6500	37.999,80	Não	
							Preço Médio -->	3.083,33	36.999,96	
							Total Preço Médio -->	288.385,64	3.460.627,80	


 Simone A. A. Rodrigues
 Compras e Licitações
 Matr. 352144



PROTOCOLO Nº 3823/2015
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Chamada Pública |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Defesa Social, solicita abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, para contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no sistema viário do município de Fazenda Rio Grande, complementando por dispositivos para educação no trânsito.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.460.627,80 (Três milhões quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais com oitenta centavos)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2014 a 2017

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509	Próprio	FAZTRANS

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

Data: 30/07/2015

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Assistente Administrativo
Compras e Licitações

Milton Mitsub Misuguchi
Matricula – 353318
Contador



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande torna pública a presente licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, a realizar-se às 09h00min do dia 16 de Setembro de 2015, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando **Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito.**

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações subsequentes, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 273, de 25 de Novembro de 2014.

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados simultaneamente diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na sede da Prefeitura, 2º andar, até as 08h50min do dia 16 de Setembro 2015.

1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.**

1.2. A descrição completa dos equipamentos, bem como seus quantitativos, valores mensais e valor global máximo a ser pago, constam no Anexo I do presente edital.

1.3. O valor global máximo admitido é de R\$ 3.460.627,80 (três milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

2 – PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Projeto Básico e o Cronograma de Execução são os documentos em que as proponentes poderão ter a base para conhecer detalhadamente o objeto da presente licitação, as obrigações da contratada, o valor máximo admitido e o planejamento da instalação/substituição dos equipamentos possibilitando que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução.

3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 3.2. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar **os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios)**, perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Concorrência, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.
- 4.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as **08h50min do dia 16 de Setembro de 2015**, diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na Sedé da Prefeitura, 2º andar, na Rua Jacarandá, 300 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – Paraná.
- 4.3. As empresas que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.4. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Concorrência Pública, seus anexos e legislação em vigor.
- 4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.



4.8. Está impedido de participar da licitação:

4.8.1. O autor do projeto básico ou executivo dos serviços, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

4.8.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do (s) serviço (s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.8.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.8.4. Consórcio ou coligação de empresas;

4.8.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação para habilitação deverão conter os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: 16/09/2015

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 16/09/2015

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se

tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

a.2. Caso a proponente enquadre-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove cabalmente sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados se esta abranger inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);
- g. Prova de **Inscrição Estadual**, através de Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou outro documento equivalente, quando houver.
- h. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:
 - h.1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;





h.2) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.2.2. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.

6.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
 - b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- ❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b.1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral: ILG = ----- ≥ 1,30

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo



$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

$$\text{Participação de Capital de Terceiro: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

$$\text{Grau de Endividamento: GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

❖ **Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;
- b. Certificado de Registro do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- c. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativo ao serviço em questão.
- d. Certidão de Inscrição de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia Elétrica, e/ou Engenharia Eletrônica, e/ou Engenharia da Computação, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.
- e. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme alínea d supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando**

ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

- f. Comprovação da qualificação técnica da Empresa, indicado conforme alínea d supra, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.
- g. Portaria específica que comprove que os equipamentos a serem utilizados são aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- h. Declaração formal, sob penas de lei, de que se vencedora :

h.1. Manterá, durante toda a execução do objeto da presente licitação, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

- 1 Engenheiro Responsável Técnico, com formação em Engenharia Elétrica, e/ou Engenharia Eletrônica, e/ou Engenharia da Computação;
- 2 Colaboradores com a função de Técnico Civil: Motorista / Operação de Munk / Serviços de Infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos);
- 1 Colaborador com a função de Técnico em Eletrônica

h.1.1. A comprovação do subitem será exigida somente quando da assinatura do Contrato e deverá ser feita por cópia da ficha **ou** do livro de registro de empregados, **ou** cópia autenticada da Carteira de Trabalho, **ou** contrato de prestação de serviços **ou** outro meio idôneo que comprove o vínculo. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

h.2. Manterá, durante toda a execução do objeto da presente licitação, no mínimo os seguintes veículos:

- 1 Caminhão de no mínimo 180cv equipado com o munk;
- 1 Carro tipo utilitário.

h.3. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

h.4. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

h.5. Sem qualquer ônus para o Município, obterá a calibração pelo INMETRO para o equipamento que for utilizado para a perfeita execução do objeto desta licitação, durante toda a vigência do contrato, devendo a contratada realizar o pagamento das referidas aferições necessárias para o funcionamento do equipamento;

h.6. Atende as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – DENATRAN;

h.7. O enquadramento das infrações será feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

i. A contratada deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de **Visita Técnica** comprovando que efetuou visita nos locais onde serão instalados os equipamentos e de que conhece integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que sua Proposta de Preços possa refletir com exatidão a plena execução do objeto do presente certame.

i.1. A Visita Técnica ocorrerá nos dias 11, 14 e 15 de Setembro de 2015 das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser agendada pelo telefone: (41) 3627-7253 - FAZTRANS, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante indicado, consoante item 6.1.4 letra "c" supra, e/ou representante legal da proponente.

i.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo VIII.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 e suas alterações posteriores;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO IV do presente edital;**
 - As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

6.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de

pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

6.6. OPCIONAL: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

6.6.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

6.7. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

6.7.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

6.7.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

6.7.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo deste Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei Nº 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

d. A Proposta de Preços deverá vir acompanhada da descrição completa de cada equipamento ofertado (marca/modelo/descrição técnica), bem como vir acompanhada da referência de atendimento (ou não) de cada uma das exigências do Item 10 e subitens do Projeto Básico.

7.2. A licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VII.

7.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

7.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

7.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, o Presidente da Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo previsto no edital.

7.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações de materiais e serviços constantes no Projeto Básico. Será desclassificada a Proposta cujo objeto não atenda integralmente às exigências do Item 10 e subitens do projeto Básico.

7.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

7.9. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

7.10. Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

7.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO/JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO:

8.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope n° 1) e a propostas de preço (envelope n° 2) deverão ser protocolados simultaneamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, situada na sede da Prefeitura, 2° andar, até as **08h50min** do dia **16 de Setembro de 2015**.

8.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Especial de Licitações.

8.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.



8.4. Salvo o disposto no item 8.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, ao seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

8.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento.

8.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.

8.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

8.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

8.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura dos ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento

ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

9.2. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



9.5. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Projeto Básico;
- b) Contiver valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido no Anexo I.
- c) Cujas Propostas de Preço não demonstre os valores unitários de cada item objeto da presente licitação.

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Concorrência e seus anexos serão desclassificadas.

10.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10.4. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

10.5. A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

10.8. Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Fiscal de Compras e Licitações, ao Secretário Municipal de Defesa Social, ao parecer jurídico e, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

10.9. Será declarada vencedora a proponente que após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

11.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO IX do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

12.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

12.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

12.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

12.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

12.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

12.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

12.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme



art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

12.8.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução anexo ao Edital.

13.2. O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

13.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

14. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

14.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

14.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Defesa Social, os seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso



injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

15.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

15.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

15.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 15.13", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

15.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

15.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

15.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.



15.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

15.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

15.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".



- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 15.7, subitens "c" e "d".

15.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

15.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

15.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

15.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

15.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados

IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Defesa Social e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;

IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

15.25. Os itens 15.23 e 15.24 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

16.3. O fiscal citado no subitem 16.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

16.4. A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

17.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do sistema competente, no protocolo financeiro da Prefeitura, disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

17.3. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, bem como toda a matéria e equipamento necessário para a execução dos serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

19.2. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

19.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19.3.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

19.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.5. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

19.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

19.7. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.8. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.9. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

19.10. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

19.11. No caso de apresentação de certidão positiva sem efeitos de negativa (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

19.12. Demais esclarecimentos sobre esta Concorrência Pública serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

19.13. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, Projeto Básico

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII – Atestado de Visita

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Agosto de 2015.



Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

CONCORRÊNCIA
Nr.: 11/2015 - CC

Processo Administrativo: 110/2015
Data do Processo Adm.: 21/07/2015
Processo de Licitação: 110/2015
Data do Processo: 21/07/2015

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
12,000	MES	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade. CONFORME PROJETO BÁSICO.		90.838,6600	1.090.063,9200
12,000	MES	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento fixo medidor de velocidade. CONFORME PROJETO BÁSICO.		138.937,5000	1.667.250,0000
12,000	MES	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladores de Avanço Semafórico: Equipamento fixo controlador de avanço semafórico, para sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade. CONFORME PROJETO BASICO.		126.252,5300	1.515.030,3600
12,000	MES	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres. CONFORME PROJETO BASICO.		3.695,9100	44.350,9200
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	4.316.695,2000



Concorrência Pública N°. 010/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL



**COMPLEMENTO AO ANEXO I - PROJETO BÁSICO
SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo e comprometendo a segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito;
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3. RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vítimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos;

4. SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Possuímos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.

Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara imensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5. PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

a)Equipamento Fixo Ostensivo – equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).

b)Equipamento Fixo Discreto – equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).

c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. – equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).

d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens – equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

	<u>Tipo de Equipamento</u>	<u>Número de Faixas</u>	<u>Endereço</u>
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n° 300
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Néelson Claudino dos Santos n° 291
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n° 480
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306
9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 81
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 805
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 1951
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n° 458
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n° 1484
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n° 308
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340



21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz n° 1361
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n° 913
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia n° 1755
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 732
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n° 742
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 1430
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 929
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n° 437
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá
35	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias
36	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS, para acompanhamento do prazo de reposição do equipamento em questão sob pena de multa.

A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada.



O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando



Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários para perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.

Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO



Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

a - placa do veículo;

b - velocidade permitida para o local da via em km/h.

c - velocidade tolerada para o local km km/h.

d - velocidade medida (km/h): do veículo identificado na prova visual;



- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semaforicas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres

Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;

- Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a corrosão de qualquer origem e resistente a impactos;

- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;

- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luz-LEDs de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;

- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m





- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.
- Peso máximo de 150 kg;
- Consumo máximo de 150w;
- Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;
- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;
- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.
- Controle de brilho automático e manual;
- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:
 - Hora e minuto;
 - Temperatura;
 - Data;
- Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;
- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);
- O equipamento deve possuir memória não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;
- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;
- Deve ser possível a realização de auto teste. Essa características deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;
- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos;
- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;
- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;
- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;
- Ajuste automático para horário de verão;
- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;
- O sistema deve permitir compensação de temperatura;
- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;
- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80°C) e redução de temperatura (10 a -30°C) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e IV de acordo com a norma IEC 61000-4-4 – Part 4-5.

11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada.

Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.



12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao número de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

13.NORMAS REGULAMENTARES

Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos medidores de velocidade deverão acompanhar os projetos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.



Concorrência Pública Nº. 010/2015
 PROTOCOLO nº 3823/2015
 Processo Administrativo nº 110/2015
 Tipo de licitação: Menor Preço

COMPLEMENTO AO ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil nº 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras nº 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai nº 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal nº 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela nº 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N	Instalação

Segunda Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca nº 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador nº 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz nº 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê nº 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia nº 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira nº 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida nº 1430	Substituição
10	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa nº 929	Substituição
11	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N	Substituição



Terceira Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacaranda n° 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Néilson Claudino dos Santos n° 291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá n° 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306	Substituição

Quarta Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria n° 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacaranda	Instalação
6	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada devera possuir equipe e veículos mínimos, sendo eles:

2.1. COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

2.2. VEÍCULOS

- 1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com Munck
- 1 carro tipo utilitário

2.3. ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica



Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICO CIVIL

Motorista

Operação de Munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento

Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 011/2015
PROTOCOLO n° 3823/2015
Processo Administrativo n° 110/2015
Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação
Ref.: Concorrência Pública n°. 010/2015
Prezados Senhores,

O abaixo assinado (inserir o nome completo), carteira de identidade (**inserir o número e órgão emissor**), na qualidade de responsável legal pela proponente (**inserir nome da proponente**), vem, pela presente, informar a V. Sas. que o senhor (**inserir o nome completo**), carteira de identidade (**inserir o número e órgão emissor**), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



Concorrência Pública Nº. 011/2015
PROCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 011/2015**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.
- e) O equipamento oferecido atende às especificações mínimas exigidas pela legislação de trânsito vigente e àquelas descritas no Edital da Concorrência Pública 010/2015 e seus anexos.
- f) Obedecemos rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando exigidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Concorrência Pública N°. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente _____, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante



Concorrência Pública Nº. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei

Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**" (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
 empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Atenciosamente

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E R.G)

(INDICAR NOME E R.G)





Concorrência Pública Nº 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa
....., CNPJ nº.
....., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art.
87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado
menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art.
27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos) ainda que
todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente
comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2015.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante

Concorrência Pública N°. 011/2015
 PROTOCOLO nº 3823/2015
 Processo Administrativo nº 110/2015
 Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. 011/2015

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital da **Concorrência Pública nº 010/2015**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unitário Máximo	Valor Total
01	12	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.		R\$	R\$
02	12	MÊS	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.		R\$	R\$
03	1	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.		R\$	R\$
04	500	MÊS	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixos para veiculação de Mensagem de Orientação para motoristas e pedestres.		R\$	R\$
					Valor Global Total	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

*** Em anexo à proposta deverá vir a descrição completa dos equipamentos ofertados e quais exigências do Item 10 e subitens do Projeto Básico são atendidas.**

Local, __ de __ de 2015



Concorrência Pública Nº. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO VIII

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 011/2015

Objeto: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital de **Concorrência Pública nº 010/2015**, que a empresa _____, através de seu representante, devidamente qualificado abaixo, visitou e tomou conhecimento dos locais de instalação de equipamentos e teve pleno conhecimento de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação.

Local, ____ de _____ de 2015.

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente



Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Márcio **Claudino Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____ e Secretário Municipal de Defesa Social _____ CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Locação, Instalação e Manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 3823/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a **locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.**

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas equipamento Fixo Ostensivo: Equipamento Fixo medidor de velocidade com indicação de velocidade.	R\$	R\$
02	12	MÊS	Locação de 50 (cinquenta) Faixas equipamento Fixo Discreto: Equipamento Fixo medidor de velocidade.	R\$	R\$
03	1	MÊS	Locação de 30 (trinta) Faixas Controladoras de Avanço Semafórico: Equipamento Fixo controlador de avanço semafórico, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade.	R\$	R\$
04	500	MÊS	Locação de 05 (cinco) Equipamentos Fixos para veiculação de Mensagem de Orientação para motoristas e pedestres.	R\$	R\$
Valor Global Total					R\$

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito,

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução anexo ao Contrato e devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Único: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações do Projeto Básico anexo a este contrato e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste PREGÃO deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por funcionário devidamente designado pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço e do equipamento, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega/prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização na efetiva execução do Contrato, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalações, manutenções preventivas e corretivas e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, por intermédio de servidor Cleberson Zepechouka, matrícula 3516724, designado pelo Diretor Municipal de Trânsito para este fim.

designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
490	18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.39	1509

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 010/2015.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento a

de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Primeiro: CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Terceiro: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil



Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência Pública, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no projeto básico, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da

- realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública nº. 010/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

.....
Fiscal do Contrato
CPF nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

Concorrência Pública Nº. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço



ANEXO I DO CONTRATO - PROJETO BÁSICO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores, no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

É dever da administração o zelo a vida, e sendo assim, este projeto tem por objeto a prestação do serviço de fiscalização eletrônica, gerenciamento eletrônico no controle de infrações referentes a parar sobre a faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho do semáforo, excesso de velocidade bem como conversões proibidas, no que tange ao cometimento de infrações de trânsito evitando assim uma situação emergente pelo fato, trazendo **prejuízo** e comprometendo a **segurança** dos usuários, tanto motoristas como os pedestres.

A implantação de fiscalização eletrônica fundamenta-se principalmente, nos seguintes pontos:

- Alto número de acidentes de trânsito;
- Aumento da frota de veículos nos últimos anos;
- O contínuo crescimento do Município e conseqüentemente do tráfego de veículos automotores;
- A necessidade da conscientização da população para um trânsito seguro;
- A utilização de alternativas viáveis para o controle automático de infrações.

3. RESULTADO ESPERADO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS.

- a) Fiscalização intensiva de trânsito, objetivando educar e conscientizar os condutores e demais usuários das vias do Município, sobre a importância da manutenção de velocidades de veículos dentro dos limites regulamentares e sinalizados;
- b) Redução de acidentes e vítimas nesses pontos;
- c) Diminuição de custos com acidentes de trânsito;
- d) Dados estatísticos de fluxo de veículos;

4. SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Fazenda Rio Grande possui locais críticos e vias, onde os veículos trafegam com excesso de velocidade, aumentando consideravelmente a insegurança. Possuímos uma frota de 37.714 veículos registrados no município, desta forma há a necessidade da municipalidade intervir nos locais que apresentam grande demanda de veículos e fluxo de pedestres, pontos estes, como escolas, hospitais, centros comerciais, habitacionais e etc.



Esta contratação se faz necessário para dar continuidade ao atual serviço, caso seja interrompido causara inmensuráveis transtornos ao fluxo de veículos das vias e a segurança da população.

5.PROJETO OPERACIONAL

Para o pleno êxito da implementação deste projeto e para que o processo de implantação não sofra transformações bruscas que interfiram no processo atual, a implementação dos equipamentos deve ocorrer durante um período máximo de 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da empresa Contratada a responsabilidade de confecção do projeto executivo conforme especificações deste anexo.

6.OBJETO

Locação de Sistema Integrado de Medição de Velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande complementado por dispositivos para educação no trânsito.

7.EQUIPAMENTOS

A locação, objeto deste projeto compreende os seguintes equipamentos;

a)Equipamento Fixo Ostensivo – equipamento fixo medidor de velocidade, com indicação de velocidade; (30 faixas).

b)Equipamento Fixo Discreto – equipamento fixo medidor de velocidade; (50 faixas).

c)Equipamento Fixo, Infração de Avanço de Sinal, Parada Sobre a Faixa de Pedestres, Conversão Proibida e Excesso de Velocidade. – equipamento tipo estático medidor de velocidade; (30 faixas).

d)Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagens – equipamento fixo para veiculação de mensagens educativas; (05 faixas).

8.LOCALIZAÇÃO

	<u>Tipo de Equipamento</u>	<u>Número de Faixas</u>	<u>Endereço</u>
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacarandá n° 300
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Nelson Claudino dos Santos n° 291
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526
7	Equipamento Fixo Ostensivo		Rua Jatobá n° 480
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306

9	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 81
10	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 805
11	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 1951
12	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n° 458
13	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034
14	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775
15	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n° 1484
16	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N
17	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n° 308
18	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N
19	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340
20	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n° 372
21	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz n° 1361
22	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n° 913
23	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia n° 1755
24	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N
25	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 732
26	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n° 742
27	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 1430
28	Fixo Discreto	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 929
29	Fixo Discreto	2	Francisco Ferreira da Cruz S/N
30	Fixo Discreto	2	Avenida Áustria n° 437
31	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892
32	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia
33	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias
34	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacarandá
35	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias
36	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli

9.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS.

As obras civis serão de responsabilidade da empresa contratada;

Entendem-se como obras civis, a colocação de tubulação e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, bem como a colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes se necessário para a alimentação elétrica do conjunto. A manutenção e conservação do pavimento no entorno dos sensores será efetuada exclusivamente pela Contratada, sob a supervisão da Contratante.

A instalação dos equipamentos, a colocação em funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, dispositivos, acessórios e sistemas visando garantir o perfeito funcionamento das atividades.

O atendimento às chamadas para manutenções corretivas, entendido como sendo a chegada ao local da ocorrência, não poderá exceder 2 (duas) horas a partir da comunicação da falha.

Os equipamentos que, no decorrer da prestação dos serviços, apresentarem defeitos ou sofrerem qualquer tipo de avarias (intempéries, vandalismo, etc), deverão ser substituídos por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de retirada do equipamento de operação. A empresa deverá de pronto comunicar oficialmente ao FAZTRANS para



A empresa deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado relatórios de manutenções realizadas com o descritivo detalhado de todos os procedimentos realizados;

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada em períodos regulares, de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada, em no máximo 2 (duas) horas, a partir do recebimento do comunicado;

Para cada equipamento serão permitidas paralisações que não ultrapassem em 2 (dois) dias dentro do mês;

A Contratada, sempre que for realizar manutenção e ou extração de dados, deverá comunicar ao FAZTRANS, para acompanhamento ou não de um técnico.

Toda área próxima ao equipamento será entregue totalmente limpa e devidamente urbanizada nas mesmas condições anteriores, inclusive respeitar o padrão dos materiais e serviços realizados.

O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva da Contratada, atendidas rigorosamente as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer equipamentos novos e devidamente aprovados e homologados pelos órgãos competentes, prestar o suporte técnico à Contratada, no tocante aos recursos materiais tecnológicos e sistemas disponibilizados, prevendo atualizações e um contínuo desenvolvimento para o atendimento das necessidades específicas do FAZTRANS.

O prazo máximo para substituição/instalação, ativação e operação dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS. A execução se dará em quatro etapas conforme especifica o Cronograma de Execução.

Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema;

Paralisar, por determinação da Contratante, serviço em desacordo com normas técnicas e legais;

Manter a atualização tecnológica dos equipamentos instalados e ou utilizados nas operações objeto da licitação, de forma a sempre cumprir o objeto da licitação, bem como, e principalmente, atender todas as exigências dos órgãos reguladores do sistema de trânsito brasileiro, tais como o DENATRAN, CONTRAN, assim como em relação aos procedimentos técnicos do DETRAN/PR;

Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao Município ou terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do Município e Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande.

Entregar os equipamentos aferidos pelo INMETRO, mantendo inclusive sempre atualizados na periodicidade estabelecida pela legislação pertinente, às suas expensas;

Executar os serviços e/ou obras contratados em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

Arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifários, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONTRATANTE poderá realizar, eventualmente, auditorias de segurança e medicina do trabalho;

Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, serão retidos valores suficientes para manter eventual condenação por responsabilidade subsidiária.

Indenizar terceiros e à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Manter os locais de execução dos serviços sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução do que trata a presente contratação.

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

Toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

Apresentar ao CONTRATANTE a(s) respectiva(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada(s) no CREA do Responsável Técnico.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra e/ou serviços, bem como a observação às normas técnicas.

Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.

Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

Remover de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Disponer de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Obriga-se a CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

Processar as imagens geradas e repassar à CONTRATANTE, semanalmente, acompanhados dos respectivos relatórios de fluxos e banco de dados conforme estabelecido no edital seus anexos.

Prestar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o edital e sua proposta de execução, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes.



Responsabilizar-se perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente contrato, como também pela exatidão e autenticidade dos certificados e relatórios que apresentar.

Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CONTRATANTE. Poderá terceirizar os serviços e subcontratar, entretanto, será a única responsável pelo objeto do contrato.

Não divulgar, ou, de qualquer forma, dar a conhecer para terceiros os resultados, quer parciais, quer integrais, dos trabalhos realizados.

10. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO OSTENSIVO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo ostensivo deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Possuir display com dispositivo digital, com alta intensidade luminosa que indique ao condutor do veículo a velocidade medida do veículo em Km/h, plenamente visível e identificável a, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, em quaisquer condições climáticas.

Deve possuir foco luminoso piscante de advertência por faixa de tráfego na cor âmbar ou amarelo, com função de indicar a presença do equipamento. O foco, em condições climáticas normais, deve ser plenamente visível a uma distância de no mínimo 100 (cem) metros.

O display indicador de velocidade deverá mostrar, ao mesmo momento em que indica a velocidade, nos próprios dígitos, se o veículo cometeu ou não a infração de trânsito por excesso de velocidade através das cores vermelha e verde, respectivamente.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo,



- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

Os equipamentos devem ter instalado um display de 3(três) dígitos, onde será informado ao usuário da via, a sua velocidade quando da passagem pelo sistema de monitoramento;

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN. Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.2. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO DISCRETO

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo discreto (Radar Fixo) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão monitorar as faixas de rolamento de acordo com a estrutura da via.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem dianteira e traseira.

Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Proteção contra sobre-tensão ou sobre-corrente, na alimentação elétrica.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem dianteira e traseira com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.



Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.3. EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE, TIPO FIXO, DOTADO DE REGISTRADOR DE IMAGENS DE COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE AVANÇO DE SINAL, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES, CONVERSÃO PROIBIDA E EXCESSO DE VELOCIDADE.

Os equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo dotados de registrador de imagens de cometimento de infração de avanço de sinal, parada sobre a faixa de pedestres, conversão proibida e excesso de velocidade deverão atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os equipamentos serão instalados em diversos pontos das vias urbanas a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

Os equipamentos deverão possuir 2 (duas) câmeras de captação de imagem, inclusive de placas refletivas, com registro simultâneo da imagem traseira e panorâmica do veículo. Deverão ser instalados 3 (três) laços indutivos por faixa monitorada.

Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.

Proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas. Deve conter obrigatoriamente o aterramento.

Dispositivo que possibilite a identificação do veículo com o qual tenha sido cometida a infração através da captura de imagem traseira e panorâmica com sistema de captação de placas refletivas e seja capaz de processar e registrar as informações coletadas.

Quando ocorrer desarme do equipamento por interrupção de energia, o mesmo deverá voltar a operar automaticamente com o restabelecimento da energia.

Deve possuir alarme sonoro que indique a tentativa de acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados.

O sistema operacional do equipamento deverá permitir a programação para a atualização do horário de verão no relógio interno para fins de registro de infrações.

Na falta de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que por períodos prolongados, o relógio interno e os dados armazenados não devem ser afetados.

Registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencial, as imagens de veículos que ultrapassem a velocidade regulamentada e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

Os equipamentos devem gerar provas visuais (fotografias), captadas com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia e noite), de todos os tipos de veículos automotores que as transpuserem em velocidade acima da permitida para o local; emitindo, de forma automática e eletrônica, as correspondentes imagens coletadas, que deverão permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- a - placa do veículo;
- b - velocidade permitida para o local da via em km/h.
- c - velocidade tolerada para o local km km/h.
- d - velocidade medida (km/h); do veículo identificado na prova visual;
- e - data e hora da infração;
- f - código do equipamento que registrou a infração;
- g - código de arquivo da prova visual.
- h - faixa de tráfego onde a infração foi cometida
- i - data da verificação do INMETRO e o nº INMETRO (do equipamento), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.
- j - local da infração identificado de forma descritiva ou codificada.

O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos em infração deve ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Os equipamentos/sistemas na função relativa a medição e registro de imagens de veículos que desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverão atender os dispositivos atuais e as eventuais alterações que forem posteriormente editadas pelo CONTRAN.

Os equipamentos deverão medir velocidade de veículos automotores e registrar as imagens dos veículos infratores.

Os equipamentos deverão registrar imagens dos veículos que desrespeitem a fase vermelha em intersecções semaforicas, fiquem parados sobre a faixa de pedestres, efetuem conversão proibida e excesso de velocidade com base no disposto na legislação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e leis complementares.

O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar aprovado pelo contratante.

Dentre os dados a serem repassados ao Contratante, deverá ser identificado o número de veículos que transpuseram o equipamento, independentemente do cometimento de infração.

Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá proceder nos equipamentos locados, às suas expensas, as adequações que se fizerem necessárias para atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –; procedendo, na periodicidade exigida por lei, nas devidas aferições pelo INMETRO.

10.4. Equipamento Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres



Os Equipamentos Fixo para Veiculação de Mensagem de Orientação Para os Motoristas e Pedestres deverá possuir as seguintes características:

- O equipamento deverá ser produzido em estrutura integral (monobloco), e equipado na porção frontal do mostrador digital, com película de cobertura do mostrador, confeccionada em policarbonato translúcido;

- Deve ser resistente a intempéries e ter sua estrutura física externa confeccionada em material imune a corrosão de qualquer origem e resistente a impactos;

- Estrutura de dupla face, com uma altura total variando entre 4,30 metros e 4,55 metros;

- Deverá fazer parte da estrutura do equipamento um display de diodos emissores de luz-LEDs de alta intensidade luminosa e um espaço estático destinado para mídia institucional ou publicitária;

- O espaço para publicidade do equipamento deverá possuir back-light dupla-face, com dimensões que poderão variar entre 1,20 m a 1,35m de largura por 0,8m a 1,0m de altura, com uma espessura de 0,25m a 0,35m;

- A altura mínima da base do display poderá variar em 2,80 a 3,0m.

- Peso máximo de 150 kg;

- Consumo máximo de 150w;

- Display de dupla face com dimensões que poderão variar entre 1,15m a 1,30m de largura por 0,3m a 0,4m de altura, com uma espessura de 0,25 a 0,35m;

- A altura dos caracteres do display poderá variar entre 0,28m a 0,33m;

- Cada face do display deverá ser composta de no mínimo 250 pixels ou pontos luminosos, sendo que cada pixel deverá conter no mínimo 04 LEDs.

- Controle de brilho automático e manual;

- O equipamento deverá informar alternadamente e constantemente mensagens relativas a:

Hora e minuto;

Temperatura;

Data;

Informações em forma de mensagens eletrônicas continuadas, tais como de caráter institucional referente à segurança pública e de trânsito, além de mensagens diversas de interesse e utilidade pública ou publicidade;

- Deve permitir o uso de acentuação gráfica nas mensagens (língua portuguesa);

- O equipamento deve possuir memória não volátil, de forma que, mesmo na ausência de energia elétrica, mantenha a sua configuração de data/hora e mensagens pré-inseridas;

- Podem ser cadastrados diversos grupos de mensagens distintos, ou seja, armazenamento de mensagens diferentes (ou iguais) para diferentes grupos, com possibilidade de programação semanal;

- Deve ser possível a realização de auto teste. Essa características deve permitir o teste de linhas e colunas do equipamento, sendo possível a visualização de todos os pontos luminosos (LEDs) do painel;

- Ajuste do tempo de exposição para hora, data, temperatura e mensagens variando de 0 a 99 segundos;

- Pelo menos 16 velocidades pré-ajustadas de deslocamento de linha;

- Timer para acendimento automático das lâmpadas do espaço publicitário;

- O equipamento deverá permitir programação prévia para dia e horário de funcionamento;

- Ajuste automático para horário de verão;

- Deve permitir a programação por meio de software (Windows) ou através de teclado, no local;

- O sistema deve permitir compensação de temperatura;

- Mensagens estáticas: até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito;

- As placas utilizadas para compor o painel devem atender as normas IEC 60068-2-30, IEC 60068-2-1 e IEC 60068-2-2, assim como testes de elevação (20 a 80°C) e redução de temperatura (10 a -30°C) comprovados por laudo da RBLE (rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio). Esta exigência faz-se necessário para garantir a qualidade do produto apresentado, a fim de comprovar a resistência a variações de temperatura a qual o equipamento será submetido ao longo de sua vida útil, este laudos devem ser apresentados na proposta de habilitação.

As placas do equipamento devem possuir qualificação "A" para os níveis de severidade I, II, III e



11.DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

As obras civis de sustentação serão de responsabilidade da empresa contratada.

Entendem-se como obras civis a colocação de calçada, meio-fio, tubulações e dutos para fiação, instalação de sensores na pista, colocação das bases de apoio (da estrutura) para suportar os equipamentos, instalação e colocação de postes necessários para alimentação elétrica do conjunto, sinalização viária horizontal e vertical.

A manutenção da sinalização viária horizontal e vertical será realizada pela Contratante.

A instalação dos equipamentos, a verificação pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como a colocação em funcionamento dos mesmos, será de inteira responsabilidade da contratada.

É de responsabilidade da contratada, providenciar o ponto de alimentação de energia elétrica para cada equipamento, de acordo com as normas da concessionária de energia elétrica local, bem como o pagamento do consumo de energia.

A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos, objeto desta licitação.

12.DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser realizada pela contratada de acordo com o ajuste necessário em cada caso, após aberto o chamado por parte da contratante.

Para cada faixa serão permitidas paralisações para manutenção, devendo o prazo da paralisação ser acordado entre as partes, conforme a necessidade de ajuste e/ou substituição de componentes.

O valor a ser pago, por faixa que permanecer "fora de funcionamento", pelo período acordado entre as partes, conforme estabelecido no item 4.3, ou tiver sido instalado ou reinstalado no decorrer do mês de referência será proporcional ao número de dias da efetiva operação no respectivo mês, ou seja: 1/30 (um trinta avos) do valor mensal por dia de efetiva operação.

Entende-se por "fora de funcionamento" quando o equipamento não gerar os arquivos necessários para emissão dos autos de infração.

A contratada deverá atender as resoluções do CONTRAN. Deverá também providenciar a aferição dos equipamentos, através do INMETRO, ou entidade por ele credenciada, nos períodos regulamentares. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO.

A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, componentes, módulo e demais partes dos equipamentos, durante a vigência do contrato sem custo adicional ao contratante.

A contratada deverá manter os equipamentos limpos, pintados e devidamente identificados.

Cabe a contratada a transmissão on-line das imagens que deverão ser imediatamente disponibilizadas no servidor da contratante.

O software de processamento das imagens dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

Os veículos, bem como os técnicos da contratada, quando em manutenção e/ou coleta de dados, deverão ser identificados com logotipo da contratada e jaleco da empresa.

13.NORMAS REGULAMENTARES



Os projetos relativos à implantação dos equipamentos, sistemas de detecção de velocidade e adequação da via, de acordo com os locais definidos pela Prefeitura Municipal, deverão obedecer ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções CONTRAN, aplicáveis a serem previamente submetida a aprovação da contratante.

ART's ou RRT's – Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica dos projetos de instalação e manutenção dos equipamentos medidores de velocidade deverão acompanhar os projetos.

Os dados coletados deverão ser armazenados em software fornecido pela Contratada, com as informações sendo disponibilizadas semanalmente à Contratante. O arquivo de dados deve ser compatível com o sistema de processamento do DETRAN para coleta, armazenamento e transmissão de dados referentes às infrações verificadas.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

.....
Secretário Municipal
Decreto n°.....

.....
Fiscal do Contrato
CPF n°

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Concorrência Pública N°. 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo de licitação: Menor Preço

ANEXO II DO CONTRATO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO

O planejamento de execução consiste em quatro etapas de execução, de acordo com a emissão da Ordem de Ligação/Serviço expedida pelo FAZTRANS, assim o contratado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão para cumprir cada Ordem, não podendo iniciar uma etapa sem finalizar a anterior.

Primeira Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 81	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 805	Substituição
3	Fixo Discreto	2	Avenida Brasil n° 1951	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Avenida Paineiras n° 458	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1034	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Avenida Paraguai n° 1775	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal n° 1484	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Avenida Portugal S/N	Instalação
9	Fixo Discreto	2	Avenida Venezuela n° 308	Instalação
10	Fixo Discreto	2	Avenida César Carelli S/N	Instalação

Segunda Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto	2	Rua Dinamarca n° 340	Instalação
2	Fixo Discreto	2	Rua El Salvador n° 372	Instalação
3	Fixo Discreto	2	Avenida Francisco Ferreira da Cruz n° 1361	Substituição
4	Fixo Discreto	2	Rua Rio Tietê n° 913	Instalação
5	Fixo Discreto	2	Rua Santa Rita de Cassia n° 1755	Instalação
6	Fixo Discreto	2	Rua Videira S/N	Instalação
7	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 732	Substituição
8	Fixo Discreto	2	Rua Rio Madeira n° 742	Substituição
9	Fixo Discreto	2	Avenida Nossa Senhora Aparecida n° 1430	Substituição


Terceira Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jacaranda n° 300	Substituição
2	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Rio Piquiri n° 809	Substituição
3	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida Portugal n° 243	Substituição
4	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Néelson Claudino dos Santos n° 291	Substituição
5	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Manoel Claudino Barbosa n° 1697	Substituição
6	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Avenida das Araucárias n° 526	Substituição
7	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Jatobá n° 480	Substituição
8	Equipamento Fixo Ostensivo	2	Rua Santo Agostinho n° 306	Substituição

Quarta Etapa:

	Tipo Equipamento	Numero Faixas	Endereço	Inst./Subs.
1	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Áustria n° 437	Substituição
2	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Portugal n° 892	Instalação
3	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Rua Itália/Rua Colômbia	Instalação
4	Fixo Discreto A.P.C.E	4	Avenida Brasil x Avenida das Araucárias	Instalação
5	Equipamento Fixo V. M.		Rua Jacaranda	Instalação
6	Equipamento Fixo V. M.		Avenida das Araucárias	Instalação
7	Equipamento Fixo V. M.		Rua Cesar Carelli	Instalação

2.CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A contratada deveser possuir equipe e veículos mínimos, sendo eles:

2.1. COLABORADORES

- 1 Engenheiro Responsável Técnico;
- 2 colaboradores com a função de TÉCNICO CIVIL;
- 1 colaborador com a função de TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

2.2. VEÍCULOS

- 1 caminhão de no mínimo 180cv equipado com Munck
- 1 carro tipo utilitário

2.3. ATRIBUIÇÕES



Antes do Início da Obra emite a ART Anotação de Responsabilidade Técnica

Elabora os Projetos de Implantação dos Equipamentos e obtém o de acordo do cliente para a execução.

Acompanha toda a instalação e solicita as Verificações do INMETRO.

TÉCNICO CIVIL

Motorista

Operação de Munck

Serviços de infraestrutura (concretagem, montagem das estruturas/sinalização, corte do asfalto para laços indutivos)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Instalação e montagem dos componentes eletrônicos do equipamento

Ligação, ajustes, configurações, testes do funcionamento do equipamento e acompanhamento das verificações com IPEM/INMETRO

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB n°

.....
Secretário Municipal
Decreto n°

.....
Fiscal do Contrato
CPF n°

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3823 / 2015

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: es. m. de Defesa Social

À Procuradoria:

Após feitas as correções solicitadas pela S. M. de Administração, remeto o processo para nova análise e parecer quanto à elaboração do edital.

Dandara L. L. E. dos Santos

Matrícula 353236

06/08/2015

Inscisti ótica ao prosseguimento após as adequações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.

07/08/15

Fabiana Maria Fontes

Fabiana Maria Fontes

OAB/PR 37233

Àes M. de Administração:

Para análise e autorização do novo edital.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização.

Dandara L. L. E. dos Santos

Matrícula 353236

07/08/2015

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 3823 / 2015

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: S.M. de Defesa Social

ao Gabinete

Para autorização do Edital Manifesto-me favoravelmente.

Carla Bueno
Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Deleg. 3003/14

07/08/15

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS EM 07/08/15
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015
Processo Administrativo nº 110/2015 / Protocolo nº 3823/2015
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as **08h50min** do dia **16 de Setembro de 2015**.

Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **16 de Setembro de 2015**.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 16 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015
Processo Administrativo nº 110/2015 / Protocolo nº 3823/2015
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as **08h50min** do dia **16 de Setembro de 2015**.

Horário/Data da Abertura: às **09h00min** do dia **16 de Setembro de 2015**.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 16 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 936 Pg
Data: de 01 a 09
de agosto de 2015

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCR

EDITAL Nº 014/2015 - CPCR

RETIFICA O ANEXO I DO EDITAL Nº 008/2014 QUE HOMOLOGA O RESULTADO DO CRESCIMENTO VERTICAL

De 07 de Agosto de 2015

Atende: Edital de Anexo I do Edital nº 008/2014 - CPCR que homologa o resultado do crescimento vertical dos servidores públicos municipais ativos integrantes dos grupos ocupacionais base, operacional, funcional, técnico e especialistas da Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3528/2014 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1172/2014 e em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - Fica publicado o resultado do crescimento vertical dos servidores públicos municipais ativos integrantes dos grupos ocupacionais base, operacional, funcional, técnico e especialistas da Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º - Fica publicado o resultado do servidor ocupante do cargo de Administrador, matrícula 348.542 de "Novo nível II" para "Novo nível III", conforme Processo nº 22.807/2015 e anexos.

Art. 3º - Todos os demais itens do Edital nº 008/2014 - CPCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2015.

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CPCR

CLAUDIA ROSA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3528/2014

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109 § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se público o resultado da Concorrência Pública nº 03/2015, com objeto a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Santo Teretinha - Primeiro Lote, tendo como vencedor a empresa MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.156.287/0001-11, com o Valor Global de R\$ 3.682.813,62 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).

Fazenda Rio Grande, 27 de Julho de 2015.

Carlos Henrique Reis de Santos
Secretário da CP

FAZENDA RIO GRANDE
30
Folha
de
Assina

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015
Processo Administrativo nº 119/2015 / Protocolo nº 283/2015
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de vídeo das autorizadas no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo por dispositivos para educação no trânsito.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.882, de 08 de Junho de 1994, Lei Complementar nº 723, de 14 de Novembro de 2005 e pela Lei nº 8.843, de 28 de Abril de 1993.

Horário/Local de Abertura das Envelopes: às 08h30min do dia 16 de Setembro de 2015.

Horário/Local de Abertura da Habilitação: às 08h30min do dia 16 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CP

COMPRAS E LICITAÇÕES

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015 / Protocolo nº 117/2015
Processo Administrativo nº 117/2015 / Protocolo nº 117/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos, mobiliário, impressoras e prestação de serviços para execução do Projeto Social (Convênio 228/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Realizar-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço para as Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.886/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1052/2005 e 1254/2008.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação: 03 de Setembro de 2015, às 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo está à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 03 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DA LICITAÇÃO Nº 01/2015
A Pregão Presencial nº 01/2015

Em cumprimento ao Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o Pregão do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 01/2015, com objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos para o setor de Iluminação Pública, tendo como vencedor a empresa empreasat - ELETRONIC - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.003.883/0001-03, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 228.142,00 (duzentos e vinte e oito mil e quarenta e dois reais) e do Lote 02 com o valor de R\$ 108.040,00 (cento e oito mil e quarenta reais) e do Lote 03 com o valor de R\$ 108.040,00 (cento e oito mil e quarenta reais) e do Lote 04 com o valor de R\$ 108.040,00 (cento e oito mil e quarenta reais).

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015
Processo Administrativo nº 082/2015 / Protocolo nº 022/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos (carne e derivados), para Empresa Patrocinada, conforme solicitação da Secretaria Municipal.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1052/2005 e 1254/2008.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação: 28 de Agosto de 2015, às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo está à disposição dos interessados de 12 a 28 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015
Processo Administrativo nº 114/2015 / Protocolo nº 118/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de um Caminhão 1600 com plataforma (hidráulica), para o uso da Divisão de Patrimônio, e Caminhão Toro 4x2, Veículo a Diesel 4+1 e Guindaste para uso de serviços do Iluminação Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decretos Municipais nº 1052/2005 e 1254/2008.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação: 25 de Agosto de 2015, às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo está à disposição dos interessados de 10 a 25 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente

à Jacarandá, 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41) 3627-8500.

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

17851 - 2015

Data
04/09/2015



INTERESSADO

splice industria comercio e serviços

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA 011/2015

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/09/2015	SM Planejamento e Finanças	<i>Realie</i>
2	<i>08/09/15</i>	<i>C.P.L</i>	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Editais de Concorrência Pública n.º 011/2015
Processo Administrativo n.º 110/2015

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa estabelecida na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, n.º 154 - Blocos A, B e C, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, utilizando-se do direito que lhe faculta o Artigo 41 da Lei 8.666/93, ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

contra os termos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2015** consubstanciando-a nas seguintes razões de fato e de direito:

I - PRELIMINARMENTE

CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é ofertada com fundamento no artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Com efeito, resguarda tal dispositivo o direito do licitante de insurgir-se contra as prescrições contidas no Edital Convocatório, sendo exatamente este o caso que se afigura.



Outrossim e a par de cabível, a presente impugnação é ofertada com obediência ao lapso temporal exigido para sua interposição, tendo a ora impugnante acatado-o com o devido rigor.

Deste modo, por cabível e tempestiva a presente medida, pede-se e se requer, de logo, seja esta impugnação recebida, conhecida e regularmente processada, acolhendo-se integralmente os pleitos que por ela se faz propugnar.

II - DAS RAZÕES DESTA IMPUGNAÇÃO

Objetivando a *“contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito”*, abre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a modalidade de Concorrência Pública, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, citada no preâmbulo editalício.

Pretendendo concorrer à integralidade do objeto licitado, a SPLICE, ora impugnante, obteve o respectivo Caderno de Encargos, nele entrevedo disposição que não se coaduna com a Lei e que poderá, à vista disto, restringir a competição dos interessados.

Assim, com vistas à participação em conclave regular, legal e de lisura incontestável, faz prevalecer esta impugnante o direito estabelecido pelo Art. 4º da Lei da Licitações:

“Art. 4º: Todos quantos participem da licitação promovida pelos Órgãos ou entidade a que se refere o Art. 1o. têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...).”



Veja:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**FÓRMULA DE CÁLCULO NÃO USUALMENTE ADOTADA****AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA**

Ao abordar a condição econômico-financeira do interessado, vem o edital a exigir no item 6.1.3, além da apresentação do balanço patrimonial, o atendimento aos seguintes índices contábeis:

$$\text{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,30$$
$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$
$$\text{Participação de Capital de Terceiro: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Grau de Endividamento: GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$

Importante destacar, de pronto, que **essa Impugnante não está a se debater contra a exigência de qualificação econômica- financeira trazida pelo edital.**

Absolutamente.

Trata-se – reconhecidamente – de exigência com previsão expressa no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93, posta dentro da esfera de poder-dever do Ente Licitador, constituindo legítima avaliação assecuratória contra aqueles que pretendem com ele participar.

Neste sentido, pois, cabível que a Prefeitura de Fazenda Rio Grande venha, sim, exigir do interessado o retrato de sua saúde financeira, pretendendo o atingimento de determinados índices econômicos nos percentuais ali estipulados.

Pois bem.

Se é legítima, portanto, a pretensão administrativa de se aferir a condição financeira do licitante (adotando índices que devem estar justificados nos autos do processo administrativo, como ordena o Art. da Lei 8.666/93), **o mesmo não se pode dizer quanto à fórmula para aferição do “Grau de Endividamento”, imposta ao interessado para espelhar sua condição.**

Essa é a fórmula:



	Passivo Circulante +
	Passivo Não Circulante
Grau de Endividamento: GE =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$
	Ativo Total

Com efeito, a lei autoriza que o Administrador exija a prova de qualificação econômica financeira do licitante, mas não o autoriza a exigir sua comprovação por esta ou aquela fórmula de cálculo específica.

Sendo assim, a adoção de determinada fórmula deve, obrigatoriamente, restar expressamente justificada, sob pena de constituir arbitrariedade administrativa, não condizente com o formalismo que pauta os atos das licitações em geral.

In casu, a fórmula prescrita, a par de não justificada, não acompanha aquelas usualmente adotadas pela maioria dos editais, **INCLUSIVE DO EDITAL ANTERIOR DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2010**, constituindo, portanto, regra original e incomum que se apresenta diversa daquela que comumente se vê, qual seja: **Grau de Endividamento Geral GEG = (Passivo Circulante PC + Exigível a Longo Prazo ELP)/Ativo Total AT.**

Vide, à guisa de exemplo, os recentes editais de Criciúma (Pregão 14/14), Osasco (Pregão 34/14), Limeira (Pregão 284/14), Ponta Grossa (Pregão 24/14), e tantos outros.

Portanto, ainda possa a Administração - repise-se - exigir indicadores econômicos dos interessados, não pode obrigá-los à prova

SPLICE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



através de fórmula não justificada, incomum entre os editais atuais e que não se coaduna com o regramento legal aplicável.

É fato que a fórmula atribuída pelo edital para o cálculo do Grau de Endividamento da empresa não encontra escora em lei ou em normatização específica, também não se coadunando à maioria dos editais lançados, que se valem de outra fórmula, já consolidada.

Exigir a utilização dessa fórmula incomum e não justificada, à despeito daquelas outras comumente adotadas, é impor ao licitante óbice ilegal e absolutamente injustificado, já que bem poderia provar sua qualificação econômico-financeira através daquelas fórmulas conhecidas.

Nesse sentido, pugna pela alteração editalícia.

III - DO PEDIDO

Assim, considerando as ilegalidades que traduzem mácula ao Edital, serve esta medida a requerer à esse D. Órgão Licitante que promova a **ANULAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja retificado quanto aos itens aqui contestados.

Sem outro propósito, e no aguardo da resposta de V. Sas., nos termos da Lei 8.666/93, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Votorantim, 27 de agosto de 2015.

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sandra Marques Brito Unterkircher

JUCESP

E. R. SOROCABA



JUCESP PROTOCOLO
0.298.876/15-2



310315

SINGULAR

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social

21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Caucholi
R. Eduardo Prado, 98 - Votorantim (SP)
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfi... conforme o original a mim
apresentado, ad... dou fé.

12/03/2015
AUTENTICAÇÃO

SELOS VÁLIDOS SOMENTE
PARA OS
PAGOS
POR
VERBA
AUTENTICIDADE

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

(a) **SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, 331, sala 2, Bairro Terra Vermelha, CEP 18065-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.195.920/0001-38, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.220.485.835, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Marco Antonio Beldi, abaixo qualificado;

(b) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, em sessão de 01.09.1997, neste ato devidamente representada, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Sr. Antonio Roberto Beldi, abaixo qualificado;

(c) **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.169.337-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.760.038-04, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901; e

(d) **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade RG, nº 4.169.338 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o

Marco

JUCESP
de
Sociedade



nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154, Bloco D, Lageado, CEP 18.110-901

sócios representantes de *mais de três quartos do capital social* de **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0001-28, com seu Contrato Social, de 12.08.2004, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.395.232, em sessão de 17.08.2004, doravante referida como "Sociedade",

têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. Conforme aprovado na Reunião de Sócios da Sociedade realizada em 05.02.2015, os sócios decidem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula Quinta Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R\$ 119.032.653,00 (cento e dezenove milhões, trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), dividido em 119.032.653 (cento e dezenove milhões, trinta e duas mil e seiscentas e cinquenta e três) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) a sócia **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.** possui 100.662.653 (cem milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas no valor nominal total de R\$100.662.653,00 (cem milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais);
- (ii) a sócia **SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 18.369.000 (dezoito milhões, trezentas e sessenta e nove mil) quotas no valor nominal total de R\$ 18.369.000,00 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais);
- (iii) o **ESPÓLIO DE ALEXANDRE BELDI NETTO** possui 510 (quinhentas e dez) quotas

11/11/15

JULIO
DE
2015



no valor nominal total de R\$510,00 (quinhentos e dez reais);

(iv) o sócio **ANTONIO ROBERTO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais);

(v) o sócio **MARCO ANTONIO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais); e

(vi) o sócio **ANTONIO FÁBIO BELDI** possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)."

Permanecem mantidos os parágrafos desta cláusula.

2. Por fim, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já alterado de acordo com as deliberações acima aprovadas, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

DA

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 35.219.395.232

CNPJ/MF 06.965.293/0001-28

Cláusula Primeira Denominação

A Sociedade girará sob a denominação de Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Cláusula Segunda Sede

A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B e C, Bairro Lageado, CEP 18.110-901, local onde funcionará o seu escritório administrativo. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Parágrafo Único. A Sociedade possui as seguintes filiais, cujas principais atividades consistem naquelas descritas nos itens (b), (m) e (q) da Cláusula Terceira deste Contrato Social:

Handwritten signature

Handwritten signature

JUN 09 2015



- (a) **na Cidade de São Paulo**, Estado de São Paulo, na Rua Clara Camarão, 30, Chora Menino, CEP 02466-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0003-90 e registrada sob o NIRE 35.903.062.886;
- (b) **na Cidade de Porto Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Paulo, nº 1064, Bairro São Geraldo, CEP 90230-160, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0004-70 e registrada sob o NIRE 43.901.265.786;
- (c) **na Cidade de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Fernando Costa, 726, Bº Macedo, CEP 15061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0007-13 e registrada sob o NIRE 35.903.392.711;
- (d) **na Cidade de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, na Rua Guanabara, 95, Vila Goyos, CEP 15061-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0021-71 e registrada sob o NIRE 35.904.888.176;
- (e) **na Cidade de Bauru**, Estado de São Paulo, na Rua Professora Prosperina de Queiroz, 1-98, Novo Jardim Pagani, CEP 17024-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0005-51 e registrada sob o NIRE 35.903.392.720;
- (f) **na Cidade de Bauru**, Estado de São Paulo, na Rua Gerson França 7-75, Centro, CEP 17015-200; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0018-76 e registrada sob o NIRE 35.904.888.141;
- (g) **na Cidade de São José dos Campos**, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Inácio Nogueira Penido, 255, Residencial Aquários, Edifício Del Classic, CEP 12246-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0006-32 e registrada sob o NIRE 35.903.392.738;
- (h) **na Cidade de Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, Rua Adma Saba Paiva, 15, Bairro Ouro Preto, CEP: 31310-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0009-85 e registrada sob o NIRE 31.999.173.770;

Carci *AM*

11050
02
310015



- (i) **na Cidade do Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, Rua Vieira Bueno, 39, Bairro São Cristovão, CEP 20.920-395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0008-02 e registrada sob o NIRE: 33.999.166.287;
- (j) **na Cidade de Cravinhos**, Estado de São Paulo, Rua Paraná, 182, sala 46, Vila Mathias, CEP: 14140-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0010-19 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.417;
- (k) **na Cidade de Campo Limpo Paulista**, Estado de São Paulo, Rua Angela Leci Larrubia, 135, Vila Tavares, CEP: 13230-077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0012-80 e registrada sob o NIRE: 35.904.061.425;
- (l) **na Cidade de Araçatuba**, Estado de São Paulo, Rua Tomé de Souza, 139, Bairro Boa Vista, CEP: 16.074-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0014-42 e registrada sob o NIRE: 35.904.223.000;
- (m) **na Cidade de Jundiaí**, Estado de São Paulo, Rua José Canterucci, 92, Térreo, 1º. Andar, CEP: 13.201-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0015-23 e registrada sob o NIRE: 35.904.470.252;
- (n) **na Cidade de Anápolis**, Estado de Goiás, na Rua Fabiana – Qd. 02 – Lt.24 – Jardim Ana Paulo – CEP 75.125-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0016-04 e registrada sob o NIRE: 52.999.072.229;
- (o) **na Cidade de Mauá**, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pedro Junior, 685, Centro, CEP 09310-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0017-95 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.133;
- (p) **na Cidade de Cubatão**, Estado de São Paulo, na Rua Maria Graziela, 1.177, Jardim Casqueiro, CEP 11530-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0019-57 e registrada sob o NIRE: 35.904.888.150;
- (q) **na Cidade de Itaquaquecetuba**, Estado de São Paulo, na Rua Guilhermina Maria da Conceição, 76, Centro, CEP 08570-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0020-90, e registrada sob o NIRE 35.904.888.168;
- (r) **na Cidade de Paraguaçu Paulista**, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Norte, 332, Jardim Murilo Macedo, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0022-52, e registrada sob o NIRE 35.904.888.184;
- (s) **na Cidade de Campinas**, Estado de São Paulo, na Rua Pompeu de Vitto, 499, Parque Via Norte, CEP 13065-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

JUN 2015

02

31 05 15



SELLO DE NOTAS E DE PROTESTO
Andro Bellotto Cauchioli
Eduardo Prado, 98 - Votorantim (SP)
AC: Autentico a presente copia
conforme o original a mim
do que dou fé.

14 A60, 2015

Aula-Cristina Leite Proença
Escriturante Autorizada
R\$ 2,75

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE
SELLOS
FALSOS
POR
VERDA

06.965.293/0023-33, e registrada sob o NIRE 35.904.888.192;

(t) **na Cidade de Tupã**, Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes, 486, Centro, CEP 17601-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0024-14, e registrada sob o NIRE 35.904.888.206;

(u) **na Cidade de Sumaré**, Estado de São Paulo, na Rua Luiz José Duarte, 461, Centro, CEP 13170-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0025-03, e registrada sob o NIRE 35.904.888.214; e

(v) **na Cidade de Taubaté**, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Henriqueta, 150, Vila São Carlos, CEP 12070-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.965.293/0026-86 e registrada sob o NIRE 35.904.888.222.

Cláusula Terceira Objeto Social

A Sociedade tem por objeto:

- a) Industrialização, importação, exportação, e comercialização de equipamentos relativos ao Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, bem como a prestação dos demais serviços correlatos, tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;
- b) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistemas de comunicação visual, e sinalização viária; sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica; Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária; serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;
- c) Desenvolvimento e implantação de sistemas de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias; fornecimento, implantação e operação de Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistemas integrado de captura e reconhecimento eletrônico;

Carry

JUL 2015



TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchioli
R. Eduardo Prado, 98 - Votorantim (SP)
CAQ: Autentico a presente copia
conforme o original a mim
encue dou fe.

SELOS VALIDAMENTE
PAGOS
POR
AUTENTICIDADE
VERBA

- d) Fornecimento de materiais/equipamentos, obras e serviços para restauração e recuperação de rodovias;
- e) Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e privados;
- f) Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens, e guarda e armazenamento de documentos, CDs e microfimes;
- g) Cadastramento, microfilmagem e acompanhamento de recursos Administrativos e de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIs e atendimento ao público no que tange a recursos, e informações sobre multas em geral;
- h) Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito;
- i) Fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- j) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades, incluindo software e equipamentos para gerenciamento do sistema semafórico (CTA);
- k) Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento das imagens;
- l) Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;
- m) Locação de equipamentos;

Marcos

JUN 2015

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 352



- n) Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte urbano, interurbano e interestadual públicos ou privados;
- o) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos plásticos, elétricos, eletrônicos e de telecomunicações relacionados à rastreabilidade em geral;
- p) Elaboração e desenvolvimento de projetos e pesquisas na atualização e desenvolvimento de produtos plásticos, elétricos, eletrônicos e de telecomunicações para a rastreabilidade em geral;
- q) Prestação de serviços de desenvolvimento, instalação, manutenção e de assistência técnica para produtos "hardware", "software" ou sistemas integrados de rastreabilidade em geral;
- r) Industrialização de equipamentos e prestação de serviço de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- s) Indústria, comércio, importação e exportação de materiais, equipamentos e aparelhos de telecomunicações e informática em geral;
- t) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de sistemas de telecomunicações e informática;
- u) Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção de rede de distribuição de gás natural (canalização, instalação de cabos e demais serviços correlatos);
- v) Construção civil inclusive, instalações elétricas de alta e baixa tensão, hidráulicas, de ar condicionado e cabines primárias de qualquer tipo;
- w) Projetos e prestações de serviços técnicos de engenharia civil em geral;

Marcos

1233AB544757



- x) Compra e venda de materiais de construção em geral;
- y) Serviço Limitado Móvel Especializado de radiocomunicação (Trunking) e serviço limitado de rede ou circuito especializado de rede, rede corporativa de voz e dados;
- z) Comércio de aparelhos de radiocomunicação troncalizados;
- aa) Fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica para aparelhos de radiocomunicação troncalizados e de Telefones Públicos e Privados;
- bb) Prestação de serviços em geral nas áreas de telecomunicações e informática, como desenvolvimento, instalação, implantação e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, serviços de videotexto, bancos de dados, eletrônica e outros;
- cc) Participação em leilões, concorrências ou outras formas de aquisição de concessões para a exploração de serviços em telecomunicações;
- dd) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, compreendendo os serviços de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia;
- ee) Prestação de serviços de elaboração de projetos, implantação, gestão e operacionalização de sistemas fixos e portáteis de pesagem dinâmica e de sistemas complementares associados, incluindo, sem limitação, a emissão de AIIP e relatórios gerenciais;
- ff) Gerenciamento de pátio para recolhimento e guarda de veículos infratores, por meio de operação de guincho e serviços correlatos; e
- gg) Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista.

Cláusula Quarta Prazo de Duração

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

JUNTA
de
SÓCIOS



Cláusula Quinta Capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente, é de R\$ 119. 032.653,00 (cento e dezenove milhões, trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), dividido em 119. 032.653 (cento e dezenove milhões, trinta e duas mil e seiscentas e cinquenta e três) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) a sócia **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.** possui 100.662.653 (cem milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três) quotas no valor nominal total de R\$100.662.653,00 (cem milhões, seiscentos e sessenta e duas mil, seiscentos e cinquenta e três reais);
- (ii) a sócia **SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 18.369.000 (dezoito milhões, trezentas e sessenta e nove mil) quotas no valor nominal total de R\$ 18.369.000,00 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove mil reais);
- (iii) o **ESPÓLIO DE ALEXANDRE BELDI NETTO** possui 510 (quinhentas e dez) quotas no valor nominal total de R\$510,00 (quinhentos e dez reais);
- (iv) o sócio **ANTONIO ROBERTO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais);
- (v) o sócio **MARCO ANTONIO BELDI** possui 170 (cento e setenta) quotas no valor nominal total de R\$170,00 (cento e setenta reais); e
- (vi) o sócio **ANTONIO FÁBIO BELDI** possui 150 (cento e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Cláusula Sexta Administração

A administração da Sociedade incumbe, individual e indistintamente, aos Senhores, como sócios-administradores: **ANTONIO ROBERTO BELDI**, brasileiro, casado,

Handwritten signature

JUL 2015



PREF. FAZENDARIO GRANDE
355
Folha nº
aa

assinatura
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Caucholi
R. Eduardo Prado, 98 - Votorantim (SP)
C.A.C.O.: Autentico a presente copia
de acordo com o original a mim
apresentado, do qual sou fé.

14 AGO. 2015

Juza Cristina Leite Proença
Escritorante Autorizada
Valor R\$ 2,75

VALIDO SOMENTE
PARA PAGOS
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VERDA

engenheiro eletricista, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.337-1 e inscrito no CPF sob o n.º 618.760.038-04, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; e **MARCO ANTONIO BELDI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador do RG/SP/SSP n.º 4.169.338 e inscrito no CPF sob o n.º 794.694.698-87, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e como administradores não sócios os senhores: **ALEXANDRE BEVEVINO BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob n.º 43.464.975-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.020.128-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **JOÃO PAULO BARROS BELDI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG/SP/SSP n.º 24.956.307-1, inscrito no CPF sob o n.º 214.150.238-16, residente no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo; **PAULO ROBERTO FREITAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 4.618.020-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.863.628-20, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e **RICARDO DE SOUZA ADENES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 410.163 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 183.617.141-20, residente e domiciliado na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, todos com escritório na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Bairro Lageado, CEP 18.110-901 para os cargos de Administradores da Sociedade.

§1º. Caberá aos Administradores, individualmente, ou ao(s) procurador (es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados no §4º desta Cláusula, dispondo, para tanto de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, inclusive a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

§2º. As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelos Administradores, individualmente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado.

11/10/15

11057
02
31015



TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchioli
Eduardo Prado, 50 - Votorantim (SP)
Autentico a presente copia
conforme o original a mim
do qual dou fe.

14 AGO. 2015

Julia Cristina Leite Proença
Escrivente Autorizada
Valor R\$ 2,75



§3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade deverão ser exercidos pelo(s) sócio(s) que representem a maioria do capital social, por si, ou através de procuradores com poderes especiais.

Cláusula Sétima Negócios Estranhos à Sociedade

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Administradores.

Cláusula Oitava Cessão de Quotas

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do(s) sócio(s) que represente(m), pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu capital social.

Cláusula Nona Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras. O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

JULIO
DE
SILVA



PREF. FAZENDARIO GRANDE
357
Folha nº
Assinatura

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Caucholi
R. Eduardo Prado, 99 - Votorantim (SP)
AUTENTICACAO: Autentico a presente copia
conforme o original a mim
do que dou fe.

14 AGO. 2015

Julia Cristina Leite Proença
Empreiteira Autorizada
Valor R\$ 2,75

SELOS VALEROSAMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
VERDADE

Cláusula Dez Deliberações dos Sócios

Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social. Com exceção das hipóteses em que a legislação aplicável exigir expressamente a aprovação por quorum qualificado, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas (a) por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócio(s) que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Sociedade, em reunião de sócios; ou (b) por resolução por escrito assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, todas as quais serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

Cláusula Onze Destinação do Lucro

O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único. Por deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula Doze Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado por sócios detentores da maioria do capital social.

Cláusula Treze Continuação da Sociedade

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não

Mary

JUL 21 2015



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Caucholi
R. Eduardo Prado, 98 - Votorantim (SP)
C.A.O.: Autentico a presente cópia
conforme o original a mim
do que dou fé.

14 AGO. 2015

Julia Cristina Leite Proença
Escritoriente Autorizada
Valor R\$ 2,75



dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Cláusula Quatorze Alteração do Contrato Social

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social.

Cláusula Quinze Lei de Regência

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Dezesesseis Foro

Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da vara distrital de Votorantim, Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Dezesete Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

JUCESP
02
3103

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
359
Folha nº
Assinatura

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
Leandro Bellotto Cauchioli
R. Eduardo Prado, 98 - Votourantim/SP
AUTENTICACAO: Autentico a presente copia
conforme o original a mim
do meu do fe.
Votourantim 14 AGO. 2015
Lucia Cristina Leite Proença
Escrivante Autorizada
Valor R\$ 2,75
SERVIDOR VALORIZANTE
COM O SELLO DE
AUTENTICACAO
VERBA

consumo, fé pública, ou a propriedade.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Votourantim, 05 de fevereiro de 2015.

Marco Antonio Beldi
SANTANA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Marco Antonio Beldi
Cargo: Administrador

Antonio Roberto Beldi
SP LICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA S.A.
Por: Antonio Roberto Beldi
Cargo: Diretor Presidente

MARCO ANTONIO BELDI

ANTONIO ROBERTO BELDI

Testemunhas:

1. *Denise Aparecida de Pícoli*
Denise Aparecida de Pícoli
RG. 17.891.140-9

2. *Lucia Julião da Costa*
Lucia Julião da Costa
RG. 11.617.490

SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
31 MAR. 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP
CERTIFICO O REGISTRO PLAVIA REGIME BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
131.207/15-5
JUICESP

Gisele S. M. Levy
Gisele S. M. Levy
OAB/SP 167.680



Protocolo nº: 17851/15

Ofício nº: _____

Requerente:

Splice Indústria Comércio e
Serviços

ao Presidente da Comissão Permanente de
Licitações.

Para análise e providências.

FR 08109/15

Rosilene

Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14



INTERESSADO
 eliseu kopp & cia ltda

ASSUNTO
 REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº011/2015

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/09/2015	Licitações	<i>[Handwritten signature]</i> 46:42
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 93.315.190.0001/17, sito à Praça Marechal Deodoro nº. 130, sala 902, Porto Alegre-RS, CEP 90.010-300, representada por seu procurador, instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93 apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Concorrência Pública nº 011/2015, a qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, devido a um ponto editalício que está a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado bem como está descumprindo requisito legal exigido para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta está aprazada para o dia 16/09/2015, podendo, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão interessado na licitação, protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura. Portanto, tem-se como tempestiva a presente Impugnação. *Pr*

O edital da Concorrência Pública nº 011/2015, foi publicado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com o seguinte objetivo: *“Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande”*.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato. Entretanto, existe um ponto empreendido no instrumento convocatório que, se mantido, FERE A LEI VIGENTE, podendo ocasionar o aumento dos gastos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Neste sentido, oportuno se faz destacar que tal quesito é pontual e, uma vez retirado do processo, permite que essa Administração possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal proporcionando, assim, que seja possível conhecer um maior número de empresas que trabalham no ramo para, desta forma, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor, ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente e avançado tecnologicamente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar o seguinte critério:

A. Da necessária dilatação do prazo contratual, com vista ao atendimento do princípio da economicidade;

Neste sentido, como se passará a expor, para a escolha de uma proposta mais vantajosa à Administração, é elementar a adequação do seguinte ponto:

A - DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Sabe-se que a economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficaz para com a gestão dos recursos públicos. Neste sentido, Marçal Justen Filho afirma:



"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Já Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

Diante da leitura do Edital da Concorrência Pública nº 011/2015, tem-se que o mesmo prevê prazo contratual como sendo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no item 13.2 do instrumento convocatório. Desta forma, fica claro que tal prazo contraria o princípio da economicidade, pois a licitante vencedora terá que diluir seus custos neste curto período de tempo, o que torna o valor mensal de locação mais elevado à Administração. Porém, se houvesse um maior prazo contratual, ambas as partes sairiam ganhando, sobretudo a Administração, pois ao garantir um prazo maior para a contratada recuperar o investimento inicial conseqüentemente este aumento do prazo acarretaria na redução do valor mensal de locação a desembolsar caracterizando, assim, um aspecto positivo importantíssimo aos cofres públicos, ratificando o necessário ajuste do prazo contratual do contrato em tela.

Necessário ainda se faz mencionar que, no caso de uma contratação de curto prazo, como é o caso em tela, o elevado custo mensal, que será substancialmente influenciado pelo investimento inicial, será aplicado em caso de prorrogações contratuais. Isso implica que a parcela do valor que reflete a amortização do investimento de instalação nos primeiros doze meses será transportada para as faturas subseqüentes em caso de prorrogação contratual, sendo que na eventual prorrogação a totalidade do investimento da contratada já tenha sido retornada, configurando assim uma alteração no percentual de lucro obtido pela contratada!

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos pelo ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, que assim aduz:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Pir'.

... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

Consequentemente, fica evidente que o equilíbrio econômico financeiro deve ser mantido durante toda a execução do contrato. Elementarmente, é permitida a Administração Pública a alteração posterior de contratos, conforme julgado pelo Tribunal de Contas da União:

... quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834). (grifo nosso)

Assim, observa-se que há a possibilidade de se fazer uma repactuação dos valores contratados, desde que os motivos dessa repactuação sejam imprevisos ou imprevisíveis. É evidente que o caso em tela é previsível, pois a ocorrência dessa desigualdade das condições iniciais de contrato é uma consequência lógica do curto prazo de contratação pretendido.

Por conseguinte, mantida a condição ora impugnada, o Município estaria arcando com o mesmo valor mensal dos primeiros doze meses, mas o leque de serviços efetivamente prestados nas prorrogações contratuais diminuiria, causando um invariável e irreparável desequilíbrio econômico financeiro na contratação.

Nesta mesma linha de raciocínio, se alterado o instrumento convocatório e dilatado o prazo contratual previsto conforme os limites estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 57 da Lei de Licitações (8.666/93) tem-se que o desembolso referente à instalação dar-se-á durante toda a execução, pois o pagamento do custo dos serviços de instalação será parcelado, desonerando os cofres públicos e preservando assim o equilíbrio do contrato.

Tendo em vista que necessário se faz a apresentação, por parte da Contratante, de um instrumento convocatório condizente com as normas e bases legais aplicadas as licitações e contratos públicos, a retificação do presente Edital se mostra vital ao pleno andamento deste processo licitatório, caso contrário configurar-se-á a vinculação de um

A small, handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

contrato que ocasionará maiores gastos à Administração e aos cofres públicos, além da demora ocasionada pelos trâmites judiciais relacionados ao processo.

ISSO POSTO, apresenta-se a Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente a Comissão Permanente de Licitações que seja revisto o conteúdo deste Edital, promovendo-se a retificação do instrumento convocatório com o intuito de efetivar-se uma contratação mais vantajosa para a Administração, sendo necessária para tanto:

- I. A necessária dilatação do prazo contratual, com vista ao atendimento do princípio da economicidade;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 04 de Setembro de 2015.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Roberto Tuma Zanetti

RG: 7371543 /CPF: 215.606.849-68

Representante Legal

ROL DE DOCUMENTOS:

1. Impugnação;
2. Procuração;
3. Contrato Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
 Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
 R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALEX SCHNEIDER VITALIS por ELISEU KOPP & CIA. LTDA. conf. procuração apresentada. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE Vera Cruz, 31 de agosto de 2015.
 Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
 Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35907

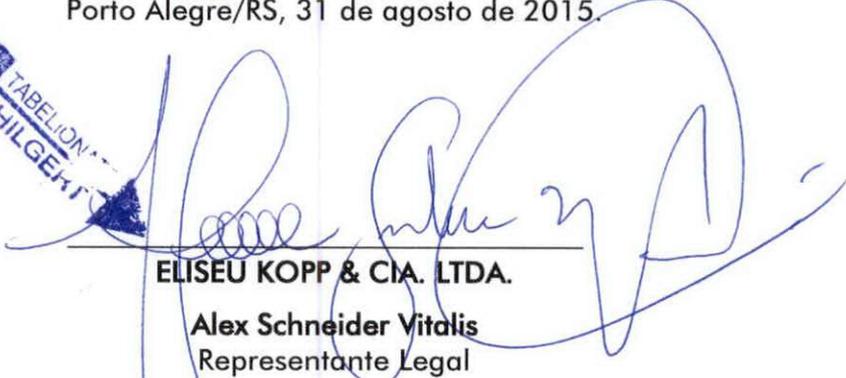
Ref.: Concorrência Pública nº 11/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede à Praça Marechal Deodoro, 130, sala 902, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, por seu Representante Legal, o Sr. Alex Schneider Vitalis, inscrito no RG sob nº 6081050137 e CPF sob nº 000.408.830-19, abaixo assinado, credencia o Sr. Roberto Tuma Zanetti, brasileiro, Engenheiro Eletricista - Eletrônico, CREA SP053878, portador da Carteira de Identidade nº 7371543 e CPF sob nº 215.606.849-68, para representá-la nos atos relacionados à Concorrência Pública nº 11/2015, publicado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, cujo objeto é a "Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social", conferindo-lhe poderes para efetuar visita técnica, conhecendo os locais onde os equipamentos serão instalados, e protocolar pedido de esclarecimentos, impugnações e ofícios.

Não pode o acima credenciado substabelecer os poderes aqui descritos, devendo o mesmo prestar contas de todos os atos praticados com esta credencial, a qual terá o prazo de validade até o dia 30 de setembro de 2015.

Porto Alegre/RS, 31 de agosto de 2015.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
 Alex Schneider Vitalis
 Representante Legal




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2015		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	110/2015		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	1801061810012208733903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.460.627,80		
Data de Lançamento do Edital	10/08/2015		
Data da Abertura das Propostas	16/09/2015	Data Registro	10/08/2015
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

Editar

Excluir



Fazenda Rio Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 011/2015

Processo Administrativo nº. 110/2015 / Protocolo nº 3823/2015

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Data/Horário Recebimento dos Envelopes:** 16 de Setembro de 2015 até as 08h50min. **Data/Horário de Abertura:** 16 de Setembro de 2015 às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 10 de Agosto a 16 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

R\$ 144,00 - 66448/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015 Processo Administrativo nº. 114/2015 / Protocolo nº 11055/2015

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de um caminhão baú com plataforma elevada (hidráulica), para o uso da Divisão de Patrimônio, e Caminhão Toco 4x2, Veículo a Diesel 4x4 e Guindaste para uso de serviços de Iluminação Pública, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Urbanismo. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário de Abertura:** 25 de Agosto de 2015, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 25 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 120,00 - 66463/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2015 Processo Administrativo nº. 071/2015 / Protocolo nº 917/2015

Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos, mobiliários, brinquedos e prestação de serviços para execução de Projeto Social (Convênio 228/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário de Abertura:** às 14h00min do dia 03 de Setembro de 2015. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 10 de Agosto a 03 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 120,00 - 66458/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2015 Processo Administrativo nº. 115/2015 / Protocolo nº 13587/2015

Tipo: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material Esportivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário de Abertura:** 01 de Setembro de 2015, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 01 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR AVISO DE NOVA DATA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015 Processo Administrativo nº. 098/2015 / Protocolo nº 6029/2015

Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos (carnes e derivados), para Entrega Parcelada, conforme solicitação das Secretarias Municipais. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário de Abertura:** 26 de Agosto de 2015, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 12 a 26 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 120,00 - 66498/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR Homologação de Licitação Pregão Presencial Nº. 016/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, homologa: Pregão Presencial nº 16/2015, com objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais de escritório e artesanato, e adjudica o objeto em favor das empresas: SATÉLITE COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 82.629.072/0001-67, vencedor do Lote 06 com o valor de R\$ 15.397,60 (quinze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA. ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.511.076/0001-59, vencedor do Lote 11 com o valor de R\$ 96.999,97 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos); do Lote 12 com o valor de R\$ 59.299,94 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); do Lote 14 com o valor de R\$ 16.399,81 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos); e do Lote 15 com o valor de R\$ 32.720,50 (trinta e dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos); COMERCIAL ROTCIV LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.081.343/0001-77, vencedor do Lote 07 com o valor de R\$ 71.290,90 (setenta e um mil duzentos e noventa reais e noventa centavos); e do Lote 09 com o valor de R\$ 43.249,92 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.765.586/0001-88, vencedor do Lote 03 com o valor de R\$ 131.499,92 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); COMERCIAL ONIX LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.659.287/0001-69, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 95.522,85 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos); do Lote 02 com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); do Lote 04 com o valor de R\$ 131.321,75 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); do Lote 10 com o valor de R\$ 524.799,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais); do Lote 13 com o valor de R\$ 503.999,98 (quinhentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); e do Lote 16 com o valor de R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais); CELIO MERLO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.825.457/0001-09, vencedor do Lote 05 com o valor de R\$ 124.799,60 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); e do Lote 08 com o valor de R\$ 16.896,60 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

R\$ 288,00 - 66478/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015 Processo Administrativo nº. 118/2015 / Protocolo nº 14863/2015

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Emulsão Asfáltica Especialmente Formulada com Fração de Óleo de Xisto no combate a poeira para fornecimento parcelado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário de Abertura:** 03 de Setembro de 2015, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 03 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Agosto de 2015.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

R\$ 120,00 - 66483/2015

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR Homologação de Licitação Pregão Presencial Nº. 035/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, homologa: Pregão Presencial nº 35/2015, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toners, e adjudica o objeto em favor das seguintes empresas: NELTON RUBENS EDUARDO – EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.705.081/0001-74, vencedor dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,



Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cia-norte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (41) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6210.

Cianorte, 6 de Agosto de 2015.
GUSTAVO GARCIA
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015**

A A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 13 de Agosto de 2015, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, eventual REGISTRO DE PREÇO, para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO/LANCHES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE EM DIVERSOS EVENTOS, conforme descrito em Edital, sob o tipo empreitada menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br - portal da transparência, a partir de 31 de Julho de 2015, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado 24 de Julho de 2015
JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2015**

Processo Administrativo nº. 098/2015 / Protocolo nº 6029/2015
Tipo: Menor Preço Por Lote
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos (carnes e derivados), para Entrega Parcelada, conforme solicitação das Secretarias Municipais LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 1254/2006. Data/ Horário da Abertura: 26 de Agosto de 2015, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 12 a 26 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Agosto de 2015.
LUIZ RAFAEL LOPES
Pregoeiro

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, homologa: Pregão Presencial nº 16/2015, com objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais de escritório e artesanato, e adjudica o objeto em favor das empresas: SATELITE COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 82.629.072/0001-67, vencedor do Lote 06 com o valor de R\$ 15.397,60 (quinze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA. ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.511.076/0001-59, vencedor do Lote 11 com o valor de R\$ 96.999,97 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), do Lote 12 com o valor de R\$ 59.299,94 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), do Lote 14 com o valor de R\$ 16.399,81 (dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), e do Lote 15 com o valor de R\$ 32.720,50 (trinta e dois mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos); COMERCIAL ROTCHIV LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.081.343/0001-77, vencedor do Lote 07 com o valor de R\$ 71.290,90 (setenta e um mil duzentos e noventa reais e noventa centavos), e do Lote 09 com o valor de R\$ 43.249,92 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos); TIAGO ALEXANDRE BOEGERSHAUSEN- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.765.586/0001-88, vencedor do Lote 03 com o valor de R\$ 131.499,92 (cento e trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); COMERCIAL ONIX LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.659.287/0001-69, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 95.522,85 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), do Lote 02 com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Lote 04 com o valor de R\$ 131.321,75 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), do Lote 10 com o valor de R\$ 524.799,00 (quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais), do Lote 13 com

o valor de R\$ 503.999,98 (quinhentos e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e do Lote 16 com o valor de R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais); CELIO MERLO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.825.457/0001-09, vencedor do Lote 05 com o valor de R\$ 124.799,60 (cento e vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e do Lote 08 com o valor de R\$ 16.896,60 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, homologa: Pregão Presencial nº 35/2015, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Cartuchos e Toners, e adjudica o objeto em favor das seguintes empresas: NELTON RUBENS EDUARDO - EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.705.081/0001-74, vencedor dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 34, 37 e 38; COMERCIAL ONIX LTDA - EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.659.287/0001-69, vencedor dos Itens 10, 12, 15, 29, 30, 31, 32 e 35; A. DA SILVA CARTUCHOS - EPP pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.058.231/0001-68, vencedor dos Itens 08 e 27; ALESSON E. F. SANTOS & CIA. LTDA - ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.213.924/0001-15, vencedor dos Itens 24 e 36; SMI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.096.591/0001-82, vencedor do Item 09; e CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.972.582/0001-94, vencedor dos Itens 13, 14, 17, 19, 23, 26, 28 e 33. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 39/2015, com objeto o Registro de preço para aquisição de Materiais de Alarme, e adjudica o objeto em favor da empresa PALERMO E PALERMO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.748.902/0001-52, vencedor do Lote 01 com o valor de R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais); do Lote 02 com o valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais); e do Lote 03 com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Agosto de 2015.
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito
Em Exercício

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 11/2015**

Processo Administrativo nº. 110/2015 / Protocolo nº 3823/2015
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998. Data/ Horário Recebimento dos Envelopes: 16 de Setembro de 2015 até às 08h50min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 10 de Agosto a 16 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2015

Reabertura
Processo Administrativo nº. 071/2015 / Protocolo nº 917/2015
Tipo: Menor Preço Por Lote
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos, mobiliários, brinquedos e prestação de serviços para execução de Projeto Social (Convênio 228/2013), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço para os Lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006. Data/ Horário da Abertura: às 14h00min do dia 03 de Setembro de 2015. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 10 de Agosto a 03 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2015

Processo Administrativo nº. 114/2015 / Protocolo nº 11055/2015
Tipo: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de um caminhão baú com plataforma elevada (hidráulica), para o uso da divisão de patrimônio, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006. Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/ Horário da Abertura: 25 de Agosto de 2015, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 25 de Agosto de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2015

Processo Administrativo nº. 115/2015 / Protocolo nº 13587/2015
Tipo: Menor Preço por Lote
OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Material Esportivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006. Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/ Horário da Abertura: 01 de Setembro de 2015, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 01 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015

Processo Administrativo nº. 118/2015 / Protocolo nº 14863/2015
Tipo: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Emulsão Asfáltica Especialmente Formulada com Fração de Óleo de Xisto no combate a poeira para fornecimento parcelado, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006. Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. Data/ Horário da Abertura: 03 de Setembro de 2015, às 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 de Agosto a 03 de Setembro de 2015, no endereço eletrônico http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Agosto de 2015.
LUIZ RAFAEL LOPES
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba - PR torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o Edital, licitação na modalidade Tomada de Preços, regime de empreitada por menor preço global para contratar empresa Especializada para EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS - RECONSTRUÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SOBRE O RIO CAPIVARI, NA LOCALIDADE DE TAGAÇABA DE CIMA. Preço máximo: R\$ 618.126,74 (seiscentos e dezoito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). Data de abertura: Dia 27/08/15, às 09h30min, na sala de reuniões. Prazo para recebimento das propostas: Até dia 27/08/2015, às 09h00 min, no setor de Protocolo. A documentação completa do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Major Domingos Nascimento, 46, Centro em horário comercial, de 2ª a 6ª. Informações poderão ser obtidas pelo Fone: (41) 3482-1280 ou (41) 3482-1599 ou pessoalmente no endereço supra citado. Informamos ainda que o edital encontra-se disponível para download no site do município: www.guaraquecaba.pr.gov.br.

Guaraqueçaba, 31 de julho de 2015.
JUCIMARA CARDOSO MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2015**

Comunicamos a todos os interessados que encontra-se REABERTA a licitação a seguir: TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2015 ref. contratação de empresa especializada para Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Aracy Salinet Vieira, localizado na Rua São Vicente de Paula, Jd. Sempregob, com área de terreno de 4.009,98m² e área de ampliação de 465,28m². O Edital poderá ser obtido através do site:

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

17817 - 2015

Data
03/09/2015



INTERESSADO

Eliseu Kopp & Cia Ltda

ASSUNTO

CONCORRENCIA PUBLICA 011/2015 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/09/2015	SM Planejamento e Finanças	<i>[Signature]</i>	1			
2	03/09/15	C.P.L	<i>[Signature]</i>	2			
3	04/09	FAZTRANS	<i>[Signature]</i>	3			
4	04/09	C.P.L.	<i>[Signature]</i>	4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.315.190/0001-17, sito à Praça Marechal Deodoro nº. 130, sala 902, Porto Alegre-RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, **APRESENTAR** o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I

Com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande"*.

- 1) Considerando que a contratada atenderá plenamente à execução do contrato, está correto o entendimento de que o contratante disponibilizará o Termo de Aceite mensal, haja vista que os serviços foram prestados conforme termo avençado no contrato/edital?
- 2) Diante da previsão editalícia, com relação ao prazo para assinatura do instrumento contratual, como sendo de 5 (cinco) dias, e considerando a possibilidade de ocorrência de eventual acontecimento externo que venha a resultar no atraso do cumprimento do mesmo, está correto o entendimento de que tal prazo para assinatura será ajustado, passando para no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da convocação por parte da licitante?
- 3) Tendo em vista o tempo necessário para instalação e operacionalização dos equipamentos, o qual antecede a assinatura do Contrato e acaba por resultar na diminuição do prazo contratual, bem como considerando que os trabalhos de implantação dos equipamentos somente poderão ser iniciados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante, está correto o entendimento de que o prazo de vigência do presente contrato deverá ser contado a partir da efetiva operação dos equipamentos, momento em que o objeto estará, assim, apto a

produzir efeitos para o que foi contratado, garantindo-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da contratação?

4) Em relação às penalidades (multas), considerando a previsão explícita no instrumento convocatório frente aos percentuais para os casos em que houver inexecução parcial e total do contrato, bem como com o intuito de adequar o presente Edital a fim de que seja aplicado o princípio da proporcionalidade, está correto o entendimento de que a sanção para a inexecução parcial poderá variar entre o percentual de 0,01 até 5%, sobre o valor da faixa monitorada, a ser determinado de acordo com a gravidade do fato cometido? No mesmo sentido, está correto o entendimento de que para os casos de inexecução total do contrato, os quais tenham sido originados por dolo ou culpa exclusiva da Contratada, será reavaliado o percentual estipulado, passando o mesmo a representar uma variável de 0,01% até o limite máximo de 10%, igualmente sobre o valor da faixa em questão?

5) Sabe-se que este Órgão honra com todos os compromissos assumidos, todavia, cabe ressaltar que por vezes fatos supervenientes podem ocorrer interferindo, assim, nas atividades da Administração. Considerando a possibilidade de tais fatos, pergunta-se: qual será o índice utilizado para cálculo dos juros, multa e correção monetária, aplicado àqueles valores devidos pelo Contratante, caso exista eventual atraso no pagamento?

6) Diante da exigência editalícia evidenciada no item 6.1.3 – Qualificação Econômica Financeira - alínea "b", que versa sobre o modo de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com vistas ao atendimento a tal item habilitatório, está correto o entendimento desta licitante de que a empresa que apresentar o seu Balanço Patrimonial na forma de Escrituração Contábil Digital – SPED estará igualmente atendendo a esta exigência?

7) No que tange a garantia contratual, a Cláusula Oitava da Minuta Contratual, assim versa:

Cláusula Oitava: Constitui garantia contratual a assinatura, pela contratada, do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III do Edital de Concorrência Pública 010/2015. (GRIFO NOSSO)

Está correto o entendimento de que o correto seria a menção à Concorrência Pública nº 011/2015, e que o referido documento refere-se ao Anexo III – Declaração de Responsabilidade, deste Edital? Caso contrário, como será possível a obtenção do mesmo pela licitante interessada na participação neste certame?

8) O presente Edital, na página 25, exige que a chamada para manutenção corretiva dos equipamentos não poderá exceder 02 horas, a partir da comunicação da falha, e também deve ser efetuada em, no máximo 02 horas. Contudo, na página 33, aduz que a manutenção corretiva terá prazo acordado entre as partes, conforme cada caso. Diante da divergência, está correto o entendimento de que deve ser considerado o disposto no item 33 e desconsiderado o disposto na página 25, ou seja, definindo prazo para cada manutenção corretiva conforme a complexidade da ocorrência?

9) Tendo em vista a divergência no número de faixas licitadas e PMVs a serem instalados, disposta na pág. 24 e 55 (72 faixas + 03 PMVs) e no complemento do Anexo I – Cronograma de Execução e Anexo II do Contrato (74 faixas + 03 PMVs), em relação ao apresentado Anexo VII – Proposta de Preços e Anexo IX – Minuta do Contrato (110 faixas + 05 PMVs), questiona-se: está correto o entendimento de que o número total licitado são 110 faixas e 05 PMVs? Caso positivo, solicita-se o quadro de localização dos equipamentos atualizado, com o total de faixas e PMVs licitados.

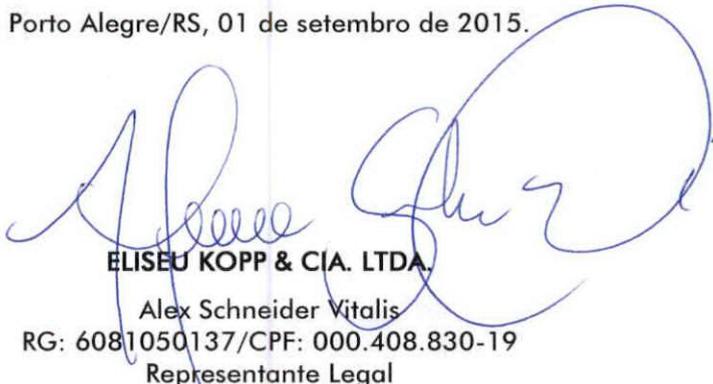
10) Tendo em vista a divergência da quantidade mensal estimada na planilha do Anexo VII – Proposta de Preços e Anexo IX – Minuta do Contrato, em relação ao Anexo I – Relação de Itens, questiona-se: está correto o entendimento de que deve ser considerado apenas o apresentado no Anexo I, ou seja, 12 meses, para todos os itens licitados?

11) De que forma se pode ter acesso ao Estudo Técnico que motiva a presente contratação?

Certos de Vossa compreensão, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o e-mail: licitacoes@kopp.com.br

Por fim, tendo em vista o dever da Administração Pública em atender quaisquer demandas administrativas e que as respostas alteram a formulação de nossas propostas, solicitamos os bons préstimos dessa Comissão no sentido de que o retorno aos questionamentos nos seja **encaminhado o mais breve possível.**

Porto Alegre/RS, 01 de setembro de 2015.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Alex Schneider Vitalis
RG: 6081050137/CPF: 000.408.830-19
Representante Legal



Protocolo nº 17817 Requerente Eliseu Kopp
Ofício nº /

A comissão Permanente de Licitação
Para análise e providências.

FR 03109/15

Reside
Elene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Secretária M. de Planejamento e Finanças
Decreto 3626/14

Recebido em 04/09/2015 para análise.

[Signature]
Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

AO FAZTRANS para análise e manifestação.

[Signature]
Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 348599

04/09/2015



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2015

ELISEU KOPP & CIA. LTDA



Assunto: Esclarecimentos Concorrência Pública nº 011/2015

Pergunta nº 01:

Sim, emitiremos o termo de aceite pela prestação do serviço mensal.

Pergunta nº 02:

Sim, cinco dias uteis.

Pergunta nº 03:

O referido contrato iniciara a sua vigência a partir da sua assinatura, sendo expedida a ordem de serviço imediatamente após a assinatura.

Pergunta nº 04:

Ao departamento de Licitações para esclarecimento.

Pergunta nº 05:

Ao departamento de Licitações para esclarecimento.

Pergunta nº 06:

Ao departamento de Licitações para esclarecimento.

Pergunta nº 07:

Sim esta correto.

Pergunta nº 08:

Apos a comunicação de falha a contratada terá um período de duas horas para marcar manutenção, aonde que acordado entre as partes, conforme cada caso.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Defesa Social
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS
Av. Venezuela – 247 A - Bairro Eucaliptos
83.820-554 - Fazenda Rio Grande – PR
Tel (41)3627-7253 faztrans@mtm.pr.gov.br



Pergunta nº 09:

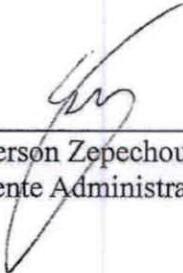
Foi apresentado no anexo I as faixas de monitoramento aonde, já se tem o local para instalação do equipamento, a diferença do quantitativo licitado para as faixas do anexo I compreende locais como por exemplo que esta previsto a instalação de semáforos, conclusão de obras em ruas e etc.

Pergunta nº 10:

Sim, 12 para todos os itens.

Pergunta nº 11:

Disponível para consulta no Órgão Municipal de Trânsito, durante o período de visita técnica.



Cleberson Zepechouka
Assistente Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**RESPOSTA PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Edital de Concorrência Pública nº 11/2015**

Quanto ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa ELISEU KOPP E CIA LTDA. referente ao edital de Concorrência Pública nº 11/2015, com objeto a Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito, apresenta-se as seguintes respostas:

Para o questionamento nº 04:

As penalidades por inexecução parcial ou total do contrato serão aplicadas as penalidades de acordo com o item 15.16 do edital.

Para o questionamento nº 05:

Poderão ser aplicados de acordo com a legislação pertinente, considerando a superveniência e particularidade de cada ocorrência, devidamente justificada, aplicando-se análise de mérito contábil e jurídico.

Para o questionamento nº 06:

A apresentação do Balanço Patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado conforme estabelecido no item 6.1.3 letra "b" do edital ou por outro meio idôneo legalmente previsto.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2015.


Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 273/2014

Resposta ao Protocolo nº 17.817/2015



De: **Carlos Henrique** (carlos_comprasfrg@hotmail.com)

Enviada: sexta-feira, 4 de setembro de 2015 16:50:22

Para: rzanetti@kopp.com.br (rzanetti@kopp.com.br)

2 anexos

Resposta do FAZTRANS para pedido de esclarecimento ao Edital.PDF (592,6 KB) , Resposta para pedido de esclarecimento ao Edital.pdf(67,4 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Comissão Permanente de Licitações

Boa tarde

Segue, em anexo, respostas para o pedido de esclarecimentos aos edital, protocolado sob nº 17.817/2015, pelo interessado ELISEU KOPP & CIA LTDA, referente à Concorrência Pública 11/2015, com objeto a Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito.

Carlos Henrique R. Santos

Pregoeiro // Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

☎(41) 3627-8532 ☎(41) 9537-2208 Fax (41) 3627-8500

✉carlos_comprasfrg@hotmail.com

✉carlos_henrique.r.s@hotmail.com


Carlos Henrique R. Santos
Compras e Licitações
Matr. 351291



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IVALDIR CELSO TRENTIN
Tabelião de Notas

N.96.269-067.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo: SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração, que aos onze (11) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Presídio Regional de Santa Cruz do Sul, sito na Rua Dona Carlota, nº 1184, onde eu, Tabelião de Notas, vim a chamado, e perante mim, compareceu, como outorgante, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.201.873.066 em 26/03/1990, representada neste pelo sócio administrador, Sr. **Eliseu Kopp**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7029296543/RS., inscrito no CPF nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 144, apto. 1413, nesta cidade; o presente, pessoa capaz e identificado documentalmente pelo Tabelião, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, **ALEX SCHNEIDER VITALIS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6081050137/RS., inscrito no CPF nº 000.408.830-19, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 65, apto 904, Bairro Verena, nesta cidade; para o fim especial de: representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas, tomar as resoluções cabíveis que por ventura possam ser necessárias em tal negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio; apresentar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos, representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, Detran, Contrans, especialmente o competente órgão de trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar contratos de câmbio, de importação e exportação para crédito em conta corrente; promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; admitir e demitir funcionários, firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, termos e demais documentos, inclusive assinar as anotações da ficha registro de funcionários; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária, representando a empresa perante repartições públicas municipais, federais e autárquicas, especialmente em Tabelionatos, Registro de Imóveis, INCRA, Receita Federal; liquidar quaisquer questões



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96800-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé.
LATO HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ, 9 de junho de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$7,20 + Seto digital: R\$0,60 07/31/01.1400007.28975a 28976



Cartório
Trentin

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

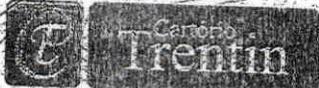


trabalhistas, receber e assinar correspondências, registrados e encomendas, dar e receber quitação, requerer, acordar e recorrer, e praticar todos os demais atos em benefício da outorgante, e inerentes ao bom, fiel e total desempenho deste mandato, para o que outorga aos ditos procuradores todos poderes necessários, BEM-COMO representá-la em Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, e ainda, os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromisso, constituir advogados, passar recibos; dar e receber quitação, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos. **A presente procuração terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015 (dois mil e quinze), a contar desta data, se antes não for revogada a critério da outorgante. O outorgado fica obrigado a prestar contas formalmente de todos os atos realizados, logo após a realização, ao sócio administrador. (Lavrada sob minuta).** Assim o disse e como pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu, Simone Beatriz Mundstock, Escrevente, a digitei, e o Tabelião, **BEL.IVALDIR CELSO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 51,20. (0518.04.1100002.07488 = R\$ 0,70); Diligência: R\$ 25,80 (0518.03.1300002.48658 = R\$ 0,55); Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0518.01.1400003.07571 = R\$ 0,30). **Total: R\$ 81,95.** Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Bel. Ivaldir Celso Trentin
Tabelião



Rua Júlio de Castilhos, nº 381
Santa Cruz do Sul - RS
Tel. 51-3711-2024

Email - procuracoes@cartoriotrentin.com.br

30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17
NIRE n.º 43.201.873.066



Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPFMF sob n.º 195.337.130-20 e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, e;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, na rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevideú, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevideú, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. **ROBERTO EICHIN BANGERTER**, de nacionalidade argentina, portador da cédula de identidade civil uruguaia nº 1.205.034-0, residente e domiciliado em Montevideú, Uruguai, com endereço na Rua Zaballa, 1372, conjunto 43/45, 4º Andar, CEP 11.000, com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede e domicílio na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, **Filial São Paulo**, Avenida Pompéia, 1300, bairro Vila Pompéia, CEP: 05.022-001 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, **Filial Anápolis**, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60 **Filial Rio do Sul**, Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216 Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, **Filial Vera Cruz**, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96860-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfa feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32676

[Handwritten signature]

atividades em 01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ n.º 93.315.190/0006-21, Filial Rio Branco, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:



Cláusula Primeira - DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

- Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 30.775.000,00 (trinta milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) passando para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), mediante a incorporação de R\$ 14.225.000,00 (catorze milhões duzentos e vinte e cinco mil reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa nesta data, proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas;

1 - O cotista ELISEU KOPP detém 41.760.900 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentas) cotas de capital, no valor total de R\$ 41.760.900,00 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentos reais), totalmente integralizadas.

2 - A cotista GRENCAR S/A detém 3.239.100 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem) cotas de capital, no valor total de R\$ 3.239.100,00 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Segunda - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfico feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé
Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1408007.32675

tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placas eletrônicas poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Sala 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084 

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprograda feita no averso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.
Vera Cruz, 8 de agosto de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Einol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32674



- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.
- 29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª- Filial São Paulo: Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-0010 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª- Filial Anápolis: na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03 - Setor Sul Jamil



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luís Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel. (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprogrãfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32673

Kátia Jaehn

RS

Miguel - Anápolis - GO. CEP: 75.124-720, com atividades iniciadas em 04/01/1999, NIRE: 52.900.356.467 registrado em 22/12/1998, CNPJ: 93.315.190/0004-60.

3ª- Filial Rio do Sul: Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE: 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ: 93.315.190/0005-40.

4ª - Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª - Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE: 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabeliao
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Val.: (51) 3718-4084

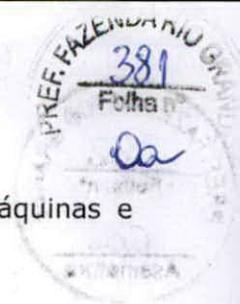
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32672



- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Cívil. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084 

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32671

de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.



Parágrafo Único: O objeto social das FILIAIS de SÃO PAULO, ANÁPOLIS, RIO DO SUL e RIO BRANCO é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grenicar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU KOPP, que fica dispensado da prestação de caução.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.37670



ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.02669

DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
 Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabellão
 R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP. 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

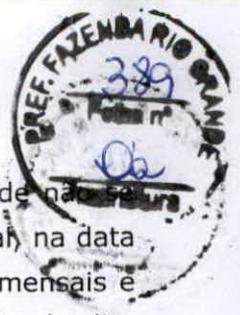
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé

Vera Cruz, 6 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32668



Cláusula Décima Sexta: O correndo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas, no que couber.

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quorum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 95980-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Gelo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.32667



em que o presente contrato social estabelecer *quorum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio e administrador da sociedade, acima qualificado, declara, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3748-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 5 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: RS3,60 + Selo digital: RS0,30 0731.01.1400007.32666

[Handwritten signature]



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pópular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

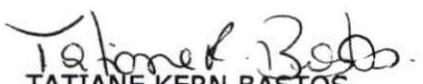
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, após terem lido e achado conforme em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, RS, 09 de abril de 2015.


ELISEU KOPP


GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA
ROBERTO EICHIN BANGERTER

Testemunhas:


TATIANE KERN BASTOS
RG 1.089.322.869 SJS/RS

Mariéle Betina Angnes
MARIÉLE BETINA ANGNES
RG 8.084.652.067 SSP/RS





 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Doc. nº *394*
Vera Cruz, 5 de agosto de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Gelo digital: R\$0,30 0731.01.1408007.32665

RS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 17887 / 2015 Requerente: Eliseu Kepp & Cia Ltda
Ofício nº /

A series of horizontal lines for writing the body of the document.

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE



Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:
18301 - 2015

Data
11/09/2015



INTERESSADO

TALENTECH TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 011/2015

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11/09/2015	Licitações	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



TALENTECH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Ref.: Concorrência Pública nº 011/2015
PROTOCOLO nº 3823/2015
Processo Administrativo nº 110/2015
Tipo Menor Preço Global
Abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 16 de Setembro de 2015

TALENTECH - Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.773.416/0001-10, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, CASA 15, Cond. V. Lobos, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do parágrafo 2º, artigo 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO



TALENTECH

aos termos do Edital em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

- I -

INTRÓITO

1. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande está promovendo a licitação supramencionada, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, tendo por objeto a ***“Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos auto motores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito.”***

2. Ocorre que o respectivo instrumento convocatório contém disposições que violam expressamente os preceitos contidos nas leis vigentes, notadamente no que tange a presença de determinadas exigências restritivas, que não atendem aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas, razões que, como adiante restarão demonstradas, são suficientes para o presente pleito de retificação ou anulação do Edital em referência.

3. É o que se passa a demonstrar.

- II -

DO DIREITO

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



II.1. DA INJUSTIFICADA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4. O subitem 4.8.4 do Edital vedou a participação dos interessados em participar do certame sob a forma de consórcio, viciando desta forma o instrumento editalício.

5. Ocorre que, pelo bem do interesse público, deve a Administração Pública promover no edital condições para o fomento da competição entre os interessados em participar do certame e para a obtenção dos melhores preços e recursos disponíveis no mercado, atingindo assim o interesse público, conforme estabelece a Lei de Licitações nº 8.666/93 em seu Art. 23 § 1º, *in verbis*:

"Art. 23. (...)

*§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, **procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade**, sem perda da economia de escala."*

(g.n.)

6. Permitir a participação dos interessados na licitação, até mesmo sob a forma de consórcio, tem como objetivo ampliar a competitividade entre empresas especializadas em determinados produtos e/ou serviços, visando mais qualidade técnica e operacional, e redução de preços em decorrência do maior número de propostas que certamente serão oferecidas e desta forma obtendo-se vantagem econômica para a administração pública.



TALENTECH

7. Concernente ao maior número de propostas, cumpre ressaltar que, coibir o consórcio entre empresas implica incontestavelmente na diminuição do universo de participantes da licitação, tendo em vista o menor número de empresas atuantes nesse ramo que conseguem atender integralmente ao objeto editalício.

8. Ora, como cedição, empresas que trabalham apenas com um determinado produto ou desenvolvem atividade específica possuem maior aptidão para executá-la, conjugando maior qualidade na prestação de serviços com custos diferenciados e menores, possibilitando assim que a administração pública consiga uma proposta mais vantajosa em termos econômicos.

9. Insta salientar que tal vedação frustra o caráter competitivo da licitação. Destaque-se o posicionamento do TCU sobre a permissão do consórcio e a complexidade do objeto licitado.

*"A Lei n. 8.666/1993 não proíbe, tampouco exige, a participação de empresas consorciadas, (...). **Mas o mesmo diploma legal veda a existência de cláusulas ou condições, nos atos de convocações, que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.**"*

(g.n.)

(Acórdão 1453/2009 - Plenário)

10. Vale destacar ainda o §1º, inciso II, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o qual expressamente dispõe que os agentes públicos estão **VEDADOS de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.**

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

11. Demonstra-se, portanto, que há violação ao §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista que o edital estabelece regra que é irrelevante para o específico objeto do contrato, pois a qualidade na prestação do serviço independe se as mesmas atuarão sob a forma de consórcio ou não.

12. Ainda, e mais importante, é posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais de Contas, que, **destarte seja a vedação de consórcio ato discricionário da autoridade administrativa, A MESMA, QUANDO SE FIZER DE FATO NECESSÁRIA, DEVERÁ SER PROVIDA DE MOTIVO PLAUSÍVEL PARA QUE SEJA LEGAL, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA**, de forma totalmente contrária as jurisprudências ora transcritas:

“Constitucional – Administrativo – Ação Civil Pública – Edital De Concorrência Pública – Contratação De Serviços De Coleta De Lixo – Ausência De Interesse Recursal – Preliminar Rejeitada – Fracionamento Da Licitação – Viabilidade – Vedação Editalícia De Formação De Consórcio – Não Razoabilidade – Estudo Técnico De Impacto Ambiental – Necessidade – Atestados De Capacidade Técnica – Restrição De Competitividade – Inidoneidade Da Comissão De Licitação – Ausência De Qualificação Técnica De Seus Membros.

3. **A participação de consórcios no certame está afeta à**

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

discricionari edade da Administraçã o. CONTUDO, IMPRESCINDÍVEL PARA A LEGALIDADE DO ATO PROIBITÓRIO A MOTIVAÇÃO. A admissão da participação de empresas em consórcio, na hipótese, minimizaria os efeitos do não-fracionamento do objeto da licitação, estimulando a competitividade e a obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração. (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL: AC 558281220008070001 DF 0055828-12.2000.807.0001).”

“REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. PROVIMENTO PARCIAL.

3. A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, REQUERENDO-SE, PORÉM, QUE A SUA VEDAÇÃO SEJA SEMPRE JUSTIFICADA. (Destacado – Acórdão nº 1.678/2006, Plenário, Min. Augusto Nardes).

“(…) Como produto da referida fiscalização, foi elaborado Relatório de Auditoria (peça 41), que apontou as seguintes irregularidades: (…)

b) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação (IG-C);

(…)

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

Com relação à restrição à competitividade da licitação (alínea "b"), foram constatados critérios inadequados de habilitação, em dois itens principais: **VEDAÇÃO À FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS, SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO** e vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de experiência anterior.

(...)

O Ministério (...) iniciou suas alegações na Nota Técnica 31/2012/CGOC/DPE/SIH (peça 59, fl. 169), afirmando que a participação de empresas em consórcio tratava-se de escolha discricionária da Administração Pública. (...) Alegou ainda que o entendimento da área técnica do MI é de que a regra seria a participação das empresas nos certames de forma não consorciada, conforme interpretação própria do art. 33 da Lei 8.666/1993.

(...)

Análise dos Argumentos

Em que pese já haver sido tratado diversas vezes no relatório de auditoria (peça 41), é oportuno reiterar o entendimento desta Corte de Contas no que se refere à participação de empresas de forma consorciada em licitações públicas. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, **NO ENTANTO, OS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAM ESSA OPÇÃO DO GESTOR DEVEM ESTAR DEMONSTRADOS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OU NO EDITAL, ESPECIALMENTE QUANDO A VEDAÇÃO REPRESENTAR RISCO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, O QUE DEVE SER OBSERVADO MEDIANTE A ANÁLISE DO CASO CONCRETO** (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

1.453/2009, todos do Plenário). Existe ainda o entendimento de que, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.417/2008 e 2.304/2009, ambos do Plenário).

(...)

Por fim, acerca das dificuldades de gestão de contratos firmados com consórcios, reputam-se insuficientes as alegações apresentadas. O (...) contemplou o problema em caráter geral, ou seja, não trouxe aos autos os casos concretos em que poderiam ser comprovadas as dificuldades alegadas em tese. Não caracterizou quais os tipos de contratamentos encontrados com as empresas consorciadas, os lotes em que eles ocorreram e nem mesmo os prejuízos advindos dessas contratações.

Diante do quadro apresentado, conclui-se que os argumentos trazidos pelo (...) não se mostram convincentes, no sentido de demonstrar que a vedação à participação de consórcios, na presente licitação, tenha sido a medida mais adequada, tendo em vista os princípios jurídicos aplicáveis à matéria.

(...)

Assim, como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização. (...)

(Acórdão 1165/2012 - Plenário; Publicação Ata: 17/2012 - Plenário, Sessão:16/05/2012)"(g.n)

13. Pelo exposto, ao publicar o Edital de licitação deve-se observar se suas cláusulas, condições e exigências, estão em conformidade entre si e com a Lei, de forma a não ferir os princípios supramencionados, buscando sempre propiciar condições para a participação do maior número de interessados em participar do certame, a fim de obter sempre a proposta mais vantajosa para o interesse Público, o que não ocorreu no caso em tela.

14. Porque eivado de vício o edital deve ser corrigido no que tange ao quesito supramencionado, pois, conforme demonstrado, a vedação de consórcio no presente caso prejudica a participação de interessados na licitação e, ainda que por hipótese, caso a vedação ao consórcio fosse de fato necessária no presente caso, deveria a motivação de tal vedação estar explícita no edital, conforme posicionamento claro dos tribunais de contas colacionados acima, o que não ocorreu. Desta feita, necessária a correção do edital para resolução do vício encontrado.

II.2. DA OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA TÉCNICA

15. O ponto "i" do subitem 6.1.4 do Edital, exige a realização de visita técnica, como condição para que a empresa esteja habilitada a participar do pleito, nos seguintes termos:

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil

Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032

E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

"i. A contratada deverá apresentar no Envelope de Habilitação o Atestado de Visita Técnica comprovando que efetuou visita nos locais onde serão instalados os equipamentos e de que conhece integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que sua Proposta de Preços possa refletir com exatidão a plena execução do objeto do presente certame.

i.1. A Visita Técnica ocorrerá nos dias 11, 14 e 15 de Setembro de 2015 das 08h00min à 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo ser agendada pelo telefone: (41) 3627-7253 - FAZTRANS, sendo que tal comprovação dar-se-á através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e deverá ser assinado pelo Secretário Municipal e pelo responsável técnico da licitante indicado, consoante item 6.1.4 letra "c" supra, e/ou representante legal da proponente.

i.2. O documento de Visita Técnica será emitido conforme modelo constante no Anexo VIII."

16. Neste ponto, contata-se a irregularidade no fato de haver exigência de vistoria técnica **sem justificativa plausível**, uma vez que a licitante deve assumir qualquer ônus para execução do contrato, bastando a Prefeitura exigir como condição de participação uma simples declaração da licitante de que conhece todas as características e peculiaridades para execução do contrato.

17. A obrigatoriedade de vistoria técnica é medida excepcional e deve ser satisfatoriamente justificada, uma vez que trata-se de condição restritiva a participação de licitantes ao certame.

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

18. **Além do Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Justiça pacificaram o entendimento de que A VISITA DEVE SER FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA** de forma a reduzir os custos para participação de licitantes.

19. Isso porque, nesses casos, pode ocorrer que alguns interessados deixem de participar da licitação em razão dos gastos que teriam com a sua locomoção até o local onde o objeto/encargo seria cumprido.

20. Como já visto e é de conhecimento geral, a Lei nº 8.666/93 veda práticas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

Art. 3º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifei)

21. **Assim, tendo em vista que a vistoria técnica pode limitar o universo de competidores, para que sua exigência seja legal, É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA INDISPENSABILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O QUE EVIDENTEMENTE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA.**

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



22. Nessa linha, veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.”

23. Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que reputa como legítima apenas as *“exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

24. Neste contexto, a vistoria técnica somente deve ser exigida nas situações em que as condições locais possuam características, e peculiaridades que somente a descrição técnica no edital não se faça suficientemente clara para assegurar que o preço ofertado pela licitante reflita a realidade da contratação.

25. Em recente decisão, o TCU determinou o cancelamento do edital da Prefeitura Municipal de Murici/AL por ter exigido como condição de participação as mesmas exigências deste edital, senão vejamos (TC 001.164/2014-7):

“CONCLUI-SE QUE NÃO FORAM DEMONSTRADAS AS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS, APTAS A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE VISITA



TALENTECH

PRÉVIA AO LOCAL DA OBRA COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PARA PARTICIPAR DO CERTAME, DEVENDO SER REFUTADO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

E PIOR, CONCLUI-SE QUE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, QUE SERIA FORNECIDO PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO LICITANTE, COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA NO CERTAME, AFRONTA O ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993.”

(...)

concluimos que, conforme Acórdão nº 2.477/2009-Plenário **“a exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade do certame.”** Sendo que para o presente caso concreto, seria o suficiente a **declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto”**

(...)

“17. Como resultado da análise conclui-se que:

17.1. **Não foram demonstradas as condições excepcionais, aptas a justificar a necessidade de visita prévia ao local da obra como condição de habilitação dos licitantes para participar do certame** (item 7);

17.2. **A constatação anterior é agravada pela exigência de a referida visita deveria ser realizada por engenheiro responsável técnico da empresa licitante, contrariando posicionamento jurisprudencial desta Corte de Contas** (item 8);

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



17.3. A exigência do Atestado de Visita Técnica, como documento obrigatório para a habilitação das empresas no certame, afronta o art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 7):”

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443, 1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Murici/AL que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para a anulação da Concorrência 01/2013, em razão da presença de cláusulas restritivas da competitividade e de afronta aos arts. 3º, 21, parágrafo 2º, inciso II, 22 e 30, todos da Lei 8.666/1993

(...)

abstenha-se de inserir cláusula impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a observar o art. 3º, caput, e seu § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto;

9.3.2. abstenha-se de exigir atestados de visita técnica como requisito de habilitação do certame, em dissonância com o art. 30 da Lei 8.666/1993”.(g.n)



TALENTECH

26. Assim, não resta qualquer sombra dúvida que deve o edital ser retificado para tornar a vistoria técnica facultativa e não obrigatória, sob pena de se estar infringindo o princípio da legalidade, o que torna nulo referido edital.

II.3. DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO QUE LIMITA A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

27. O instrumento convocatório, na forma em que se encontra, está possivelmente privilegiando uma única fabricante ao fazer exigências desnecessárias e impertinentes, a ponto de inviabilizar a competição no certame.

28. Sem nenhuma consonância, o ponto "b" (em sua "Observação") do subitem 6.1.4 do edital, exige o registro do Responsável Técnico no CREA, porém **exige mais, exige ainda que tal registro seja certificado/validação pelo CREA/PR (quando a empresa não for originalmente deste Estado). EXIGÊNCIA ESTA QUE NÃO ESTÁ PREVISTO EM LEI E É IRRELEVANTE PARA ATENDER AO OBJETO DO EDITAL.**

29. Dispõe o item referido do edital:

"6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

b. Certificado de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade.

Observação: no Certificado de Registro da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s).".(g.n)

30. A EXIGÊNCIA DE QUE O REGISTRO NO CREA SEJA VALIDADO/CERTIFICADO NO CREA DO PARANÁ É EXTREMAMENTE ABUSIVA E ILEGAL, EVIDENCIANDO CLARAMENTE RESTRICÇÃO DESNECESSÁRIA IMPOSTA PELO EDITAL, VIOLANDO ASSIM O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

31. Como é sabido, o inciso I do artigo 30 da Lei de Licitações disciplina sobre a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente dos licitantes em que a profissão e atividade econômica exercida seja regulamentada por lei, como é o caso do particular que desenvolve atividade de engenharia (Lei 5.194/1966), contudo, não exige qualquer "validação" extra.

32. Neste sentido, verifica-se que em alguns editais, como no edital ora impugnado, consta a exigência, como condição de habilitação, que o licitante possua registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigência esta totalmente lícita, CONTUDO, O QUE NÃO É LÍCITO, É QUE SE EXIJA QUE, PARA O CASO DE EMPRESAS NÃO LOCALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ, O CREA DE SEUS ENGENHEIROS DEVA SER VALIDADO/CERTIFICADO PELO CREA DO PARANÁ, NÃO HAVENDO QUALQUER PREVISÃO LEGAL QUE PERMITA TAL DISPOSIÇÃO.

33. Trata-se de uma exigência restritiva que ofende o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 no qual veda aos agentes públicos estabelecer

TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos - Vila Hamburguesa - CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

“preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes” eis que é evidente que as empresas estarão inscritos nos conselhos de seu local de origem.

34. Nota-se que não há previsão legal para tal exigência, eis que não consta no rol de documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93 que são consideradas do tipo *numerus clausus*, ou seja, limitado aos estabelecidos naquele dispositivo.

35. A lei 8.666/93 restringe em seu artigo 30 e incisos, quais documentos podem ser exigidos para comprovação de capacidade/aptidão técnica, sendo eles:

“(...)Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."(g.n)

36. Deveria o edital, conforme inciso I acima, **exigir somente o registro do profissional na entidade profissional competente e não ficar requerendo validações extras.**

37. Constata-se que não é razoável, bem como não está previsto em lei, que se exijam mais documentos do que a lei permite e dessa forma venha o Edital a restringir a participação de outras empresas no processo, tendo em vista que viola o princípio constitucional da LEGALIDADE, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

38. Neste sentido ensina a Dra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, professora titular da Universidade de São Paulo:

*"Na lei n.º 8.666 são **inúmeros os dispositivos em que se exige razoabilidade da Administração.** A título de exemplo, pode-se citar alguns bastante significativos, como o que segue:*

*1. Art. 3º, § 1º, inc. I: ele contém uma aplicação do **PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, AO PROIBIR AOS AGENTES PÚBLICOS "ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da***

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”(g.n)¹.

39. A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA dá abrigo ao que se sustenta, afastando a ideia formalista de apego exagerado aos termos de um Edital, que resultem no prejuízo do interesse público, "in verbis":

*“DIREITO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – VINCULAÇÃO AO EDITAL – INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E **ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO.** POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. **DEFERIMENTO**.” (g.n)*

40. Tem-se que o Administrador ao publicar o edital de licitação deve observar se as suas cláusulas, condições e exigências estão em conformidade entre si e principalmente com o princípio da legalidade conforme discorre os doutrinadores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino:

*“O princípio significa exatamente isto: **SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO, CORRETO, VÁLIDO, ACEITÁVEL, REGULAR, QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO, INCLUSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SE OBEDECER ELE, COM INTEIRO RIGOR, ROTEIRO DADO PELA LEI.**”*

¹ Temas polêmicos sobre licitações e contratos – 5ª edição, Ed. Malheiros.

² Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.98, transcrito na obra de MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", (Ed. Dialética, 1998, p. 73

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

*Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: **NENHUMA LIBERDADE TEM ESSE ÚLTIMO DE AGIR DISCRICIONARIAMENTE SEGUNDO SUA ESCOLHA OU SEU GOSTO PARTICULAR, MAS APENAS PODE ATUAR NA ESTRITA CONFORMIDADE COM DA LEI.**" (g.n.)³*

41. Vale ainda destacar que a Administração Pública, em mantendo o item editalício ora combatido como se encontra estará, além de infringir a lei e os princípios da legalidade e razoabilidade, afrontando diretamente a própria Constituição Federal, especialmente seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

(...)

*XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES;**"(g.n)*

³ Manual prático das licitações, editora saraiva



TALENTECH

42. Por conseguinte, não restam quaisquer dúvidas quanto à abusividade do item mencionado, por configurar condição restritiva em relação aos parâmetros legais, bem como leva a crer num verdadeiro direcionamento do certame, em detrimento das demais licitantes e, sobretudo, atinge os princípios da **moralidade, legalidade, isonomia, razoabilidade e o da seleção da proposta mais vantajosa para Administração**, que regem o prélio.

43. Por fim, observa-se que o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, veda a inserção, no edital de licitação, de condições e cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”(g.n)

44. Desse modo, licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de legalidade.

45. Em arremate final, cita-se, em apoio à tese esboçada neste petição, o pensamento uníssono da jurisprudência pátria das Cortes Estaduais, o qual se confere nos seguintes arestos grifados:

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



*"LICITAÇÃO. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso XXI da Constituição da República, 3º § 1º., do Decreto-Lei n.º. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcialmente criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias."*⁴

46. Em vista dos motivos acima esboçados, referido edital deve ser retificado ou anulado.

II.4. DA EXIGÊNCIA DE POSSUIR ESTRUTURA RÍGIDA, FIXADA AO SOLO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES E A VANDALISMO, COMO INCÊNDIO E TIROS

47. Consta nos itens 10.2 e 10.3 do Complemento ao Anexo I - Projeto Básico do Edital e do Anexo I do Contrato - Projeto Básico, a seguinte exigência: *"Os equipamentos (...) deverão atender no mínimo os seguintes requisitos: (...) **Estrutura rígida, fixada ao solo, resistente a intempéries e a vandalismo, como incêndio e tiros.**"*(g.n)

48. Referida exigência supramencionada é exacerbada, desnecessária e ainda faria com que a Administração Pública tivesse que dispende

⁴ TJSP, Ap. Civ. 225.567-1. Rel. Des. Alfredo Magliore, JTJ, vol. 172, p. 109;



TALENTECH

mais recursos com a contratação de equipamentos "praticamente blindados", sem que haja motivo para tanto e sem que haja real proveito da Administração Pública com isto.

49. **É natural e completamente plausível que seja exigido que o equipamento a ser instalado seja protegido contra a ação do tempo, além de ser vedado, impedindo com isso a entrada de umidade e sujeira em seu interior,** tendo em vista que o mesmo será instalado em vias públicas, ficando, portanto, sujeito à chuvas e ao contato com poeira e outros tipos de sujeira, devendo ser protegido contra tais fatores para que sua finalidade não seja prejudicada.

50. **CONTUDO, NÃO É RAZOÁVEL, SENDO SIM COMPLETAMENTE DESCABIDO QUE SE EXIJA QUE O EQUIPAMENTO DEVA SER PROTEGIDO CONTRA "VANDALISMO, COMO INCÊNDIO E TIROS".**

51. **Tal exigência implica no fato de que o equipamento, para cumprir com tal requisição, deva ser praticamente blindado, com estrutura praticamente indestrutível, o que, por óbvio, encareceria demasiadamente o preço da construção do mesmo, encarecimento este que sem dúvida seria repassado à Administração Pública, porém sem real necessidade para tanto.**

52. **IMAGINEMOS, POR EXEMPLO, QUAL NÃO DEVERIA SER A RESISTÊNCIA DE UM RADAR QUE FOSSE RESISTENTE CONTRA ATOS DE VANDALISMO, COMO PAULADAS, GOLPES COM BARRAS DE FERRO, OU PIOR, QUAL NÃO DEVERIA SER A RESISTÊNCIA DE UM RADAR QUE TIVESSE QUE SE MANTER ÍNTEGRO E INDESTRUTÍVEL MESMO QUANDO ATINGIDO POR TIROS OU FICASSE SUJEITO A UM INCÊNCIO!**

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br

53. Tal exigência não é de forma nenhuma razoável. A mesma poderia até ser cumprida, mas para o cumprimento da mesma o equipamento a ser fabricado deveria ser praticamente blindado contra tudo, quase como um "cofre indestrutível", o que evidentemente afronta o princípio da razoabilidade, sem qualquer proveito para a administração pública, a qual certamente teria que gastar muito mais dinheiro com a contratação de equipamentos que possuam tais características, sem que, como já dito, haja um real e efetivo benefício com tal incremento nos gastos públicos

54. Sendo assim, não restam dúvidas de que a exigência de tal grau elevado de proteção é extremamente exagerada, frustrando o caráter competitivo da licitação, em total desacordo com o princípio da razoabilidade, devendo a mesma ser retirada do edital.

II.5. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS SUPRAMENCIONADAS

55. Tem-se que o Administrador ao publicar o edital de licitação deve observar se as suas cláusulas, condições e exigências estão em conformidade entre si e principalmente com o princípio da legalidade, conforme discorrem os doutrinadores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino:

*"O princípio significa exatamente isto: **SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO, CORRETO, VÁLIDO, ACEITÁVEL, REGULAR, QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO, INCLUSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SE OBEDECER ELE, COM INTEIRO RIGOR, ROTEIRO DADO PELA LEI.** Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da*



TALENTECH

*afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: **NENHUMA LIBERDADE TEM ESSE ÚLTIMO DE AGIR DISCRICIONARIAMENTE SEGUNDO SUA ESCOLHA OU SEU GOSTO PARTICULAR, MAS APENAS PODE ATUAR NA ESTRITA CONFORMIDADE COM DA LEI.**" (g.n.)⁵*

56. As exigências do edital supramencionadas afrontam os princípios da legalidade e eficiência indicados no art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade, inviabilizando ainda a participação do maior número de licitantes, contrariando a própria finalidade da licitação, a qual baseia-se na competição entre os interessados para que a Administração Pública consiga a proposta mais vantajosa.

57. Nesse passo, subsiste evidenciar que a Administração, ao elaborar um Edital, **DE MANEIRA ALGUMA PODERÁ ESTABELECEER EXIGÊNCIAS, QUE FRUSTREM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE LICITANTES, COMO CLARAMENTE FEZ NO EDITAL ORA IMPUGNADO.**

58. Como já fora amplamente dito, **A LEI 8.666/93 VEDA EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, DIMINUINDO O UNIVERSO DE COMPETIDORES.**

59. Assim ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles⁶, que sobre o princípio da finalidade escreveu:

⁵ Manual prático das licitações, editora saraiva

⁶ In ob cit, pagina 86.



TALENTECH

*"a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o **interesse público**. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-à a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o "fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, "e").*

(...)

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo.

(...)

Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder." (g.n)

60. Constata-se, no caso em comento, um evidente privilegio à empresas ou à uma única empresa que possui(em) equipamentos com as especificações descritas no edital e seus anexos, em detrimento das empresas que, apesar de não possuírem equipamentos com as especificações ora impugnadas, possuem equipamentos tão eficientes quanto, podendo atender perfeitamente ao objeto da licitação.

61. Neste diapasão, resta à esta Administração tão somente rever os itens do edital aqui impugnados, eliminando-os, a fim de ampliar a competição no certame e sanar as ilegalidades cometidas.

62. Repisa-se que a lei 8.666/93, é taxativa ao vedar que os agentes

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

63. Como bem destacou Marçal Justen Filho de forma brilhante "o dispositivo [art.3, I, da Lei n. 8.666/96] (...) Veda-se cláusula desnecessária, ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares." (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. São Paulo: Dialética 1999, p. 79) (g.n).

64. Sobre o princípio da competitividade discorre a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior:

*"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação 'quando houver inviabilidade de competição' (art. 25)."*⁷(g.n)

65. Em arremate final, cita-se, em apoio à tese esboçada neste petítório, o pensamento uníssono da jurisprudência pátria das Cortes Estaduais, o qual se verifica nos seguintes arestos grifados:

⁷ PEREIRA JÚNIOR. Op. cit. p. 56.



TALENTECH

*"LICITAÇÃO. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso XXI da Constituição da República, 3º § 1º, do Decreto-Lei n.º. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, **devendo o edital ser PARCIALMENTE criterioso ao fixar requisitos, pois SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS.**"⁸*

66. Conclui-se, portanto, que o Edital não pode conter cláusulas ou condições desnecessárias ou impertinentes ao objeto licitado, de forma a angariar o maior número possível de licitantes.

II.6. DA DISCRICIONARIEDADE RELATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

67. É certo que a Administração Pública é munida de atos discricionários que as autorizam certas escolhas, **porém esta discricionarieade não é absoluta**, como leciona o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello⁹:

*"3. É visível, outrossim, que a discricionarieade é sempre e inevitavelmente **relativa**. E é relativa em diversos sentidos. Veja-se: É relativa no sentido de que, em todo e qualquer caso, **o administrador estará sempre cingido - não importa se mais ou***

⁸ TJSP, Ap. Cív. 225.567-1. Rel. Des. Alfredo Magliore, JTJ, vol. 172, p. 109;

⁹ In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 1975, pag. 5



TALENTECH

menos estritamente - ao que haja sido disposto em lei, já que discricção supõe comportamento "intra legem" e não "extra legem". Neste sentido pode-se dizer que o administrador se encontra sempre e sempre "vinculado" aos ditames legais.(...)

5. A discricionariiedade é relativa, ainda, no sentido de que, por ampla ou estrita que seja, a liberdade outorgada só pode ser exercida de maneira consonante com a busca da finalidade legal em vista da qual foi atribuída a competência. Logo, qual seja a extensão da liberdade resultante da regra a ser cumprida, o administrador não poderá decidir-se por motivos particulares, de favorecimento ou perseguição, que isto configuraria "desvio de poder", nem por razões de interesse público diferente daquele contemplado na regra "sub" execução, sob pena de também incidir no mencionado vício (...)

11. Finalmente, a discricionariiedade é relativa, no sentido de que, ainda quando a lei haja, em sua dicção, ensanchado certa margem de liberdade para o agente, tal liberdade poderá esmaecer ou até mesmo esvair-se completamente diante da situação em concreto na qual deva aplicar a regra. É dizer: ante as particularidades do evento que lhe esteja anteposto, a autoridade poderá ver-se defrontada com um caso no qual suas opções para atendimento do fim legal fiquem contidas em espaço mais angusto do que aquele abstratamente franqueado pela lei e pode ocorrer, até mesmo que, à toda evidência, não lhe reste senão uma só conduta idônea para satisfação do escopo normativo, por não ser comportada outra capaz de colimar os propósitos da lei em face da compostura da situação. Em síntese: a discricção ao nível da norma é condição necessária mas nem sempre

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



TALENTECH

suficiente para que subsista nas situações concretas.

(...)

Assim, a franquia da norma não existe para proporcionar ao agente um desfrute, um proveito, uma ampliação de sua esfera pessoal de liberdade, mas unicamente para ensejar-lhe a adoção do comportamento que, "in concreto", seja especificamente o mais adequado ao implemento do interesse público em causa. É que, como disse CIRNE LIMA, em magistral construção:

"O fim - e não a vontade - domina todas as formas de administração" (Princípios de Direito Administrativo, 5ª ed., Ed. Rev. dos Trib., 1962, pag. 22)."

68. **OS LIMITES DO PODER DISCRICIONÁRIO CONCEDIDO A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ NA LEI, NAS DEMAIS NORMAS E NOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E DEVE SER PAUTADO NA SUA NECESSIDADE E BUSCA DA FINALIDADE, SENDO QUE O QUE EXCEDE A ESTA MARGEM É CONSIDERADO ABUSIVO.**

69. Assim é o ensinamento do saudososo mestre Hely Lopes Meirelhes¹⁰:

*"Convém esclarecer que poder discricionário não se confunde com poder arbitrário. Discricionariedade e arbítrio são atitudes inteiramente diversas. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei; **arbítrio é ação contrária ou excedente da lei.**" (g.n)*

¹⁰ in Direito Administrativo Brasileiro – editora Malheiros – 2001 – 26ª edição – pág. 110, 111.



TALENTECH

70. Assim, diante de todo o exposto, é de rigor a retificação ou anulação do edital, a fim de ampliar a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa.

- III -

PEDIDOS

71. Diante do acima exposto, e de forma a se evitar prejuízos aos licitantes e ao próprio erário da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, requer seja retificado ou anulado o Edital de Licitação, nos termos em que se encontra em razão das evidentes irregularidades, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Nastassia Lyra Lurk da Silva

Advogada

OAB/PR 64.683

Marcel K. Ferreira da Costa

Advogado

OAB/PR 32.679

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone: 55 (11) 3831-6032 / 3644-7703 - Fax: (11) 3831-6032
E-mail: comercial@talentech-tecnologia.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Talentech – Tecnologia Ltda., situada na Avenida Queiroz Filho, 1700 CS 15 Cond. V. Lobos – Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000, neste ato representada pelo **SR. LEONEL ABRÃO**, portador da cédula de identidade RG nº 3053152 SSP/SP e CPF nº 065.764.358-00, constitui seus bastante procuradores a **Sra. Nastassia Lyra Iurk da Silva**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PR 64.683 e o Sr. Marcel K. Ferreira da Costa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 32.679, ambos com escritório situado na Rua Francisco Rocha, n.198, CEP 80420-130 - Curitiba/PR., dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, protocolar denuncia referente ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015**, promovido pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.

São Paulo (SP), 10 de Setembro de 2015.



Leonel Abrão
Administrador



Protocolo nº 18301 Requerente TALGUTECH TECNOLOGIA LTDA
Ofício nº 1

A series of horizontal lines for writing, with a vertical margin line on the left side.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RESPOSTA PARA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Concorrência Pública nº 11/2015

Nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se resposta às impugnações ao edital de Concorrência Pública nº 11/2015, com objeto a Contratação de Empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no Sistema Viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para Educação no Trânsito, instauradas por TALENTECH – TÉCNOLOGIA LTDA. sob o Protocolo nº 18.301/2015; ELISEU KOPP E CIA LTDA. sob o Protocolo nº 17.887/2015; e SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sob o Protocolo nº 17.851/2015.

DAS IMPUGNAÇÕES

A impugnante TALENTECH – TÉCNOLOGIA LTDA. discorda da vedação de consorcio, item 4.8.4 do edital; Discorda da obrigatoriedade de visita técnica considerando como exigência injustificável; Aduz que é ilegal exigir em fase de habilitação, a obrigatoriedade de apresentação de visto junto ao CREA/PR do Certificado de Registro de empresas sediadas em outras jurisdições; Julga como exagerada e desnecessária a exigência da qualidade dos equipamentos conforme disposto no Termo de Referência Complementar ao Anexo I do edital. Requer a retificação ou anulação do edital de licitação.

A impugnante ELISEU KOPP E CIA LTDA. discorda do prazo contratual previsto no edital, para o qual requer a ampliação visando ao atendimento do princípio da economicidade.

A impugnante SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA aduz como ilegal os índices contábeis estabelecidos para demonstração da Qualificação Econômico – Financeira da empresa. Requer a anulação do edital para fins de retificação.

DA ANÁLISE

Empresas em consórcio: A administração pública não é obrigada a aceitar, eis que é faculdade, nos termos do Art. 33 da Lei Federal 8.666/93, e que o objeto é possível de ser fornecido por uma única empresa a teor das cotações constantes dos autos.

A Visita Técnica é imprescindível para a formulação da proposta devido à necessidade de conhecimento dos pontos nos quais serão instalados os equipamentos.

O visto do Certificado de Registro junto ao CREA/PR, de empresas sediadas em outras jurisdições, será exigido do vencedor do certame.

Inexiste ilegalidade no atendimento de requisitos de qualidade dos equipamentos, os quais visam atender os interesses da administração pública, de acordo com as necessidades do Órgão Municipal de Trânsito. Não se trata de equipamento indestrutível, e sim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



RESISTENTE, com o intuito de diminuir os custos de manutenção e o tempo inoperante por depreciações, sem prejudicar o monitoramento ou trazer prejuízos à administração.

O prazo contratual previsto em edital atende à necessidade da administração pública e ao interesse público, bem como a ampliação do prazo não necessariamente significa economicidade, mas pode significar submissão da administração pública à uma prestação de serviços supervenientemente insatisfatória, ante a dinâmica da própria cidade e a tecnologia, o que viria a colidir frontalmente com o princípio da economicidade ou da eficiência

Os índices previstos em edital são objetivos e justificados na necessidade e suficiência para comprovação da boa situação financeira das proponentes, sendo usados de acordo com parecer expedido por contador da administração pública.

DECISÃO

Ante o exposto, retifica-se o edital conforme segue:

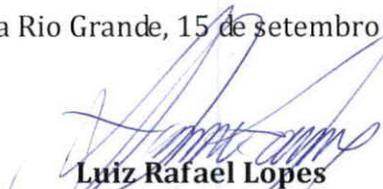
6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

a.1 Empresas sediadas em outras jurisdições, devidamente inscritas no CREA de origem, SE VENCEDOR, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução no. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

Decido pela improcedência quanto aos demais itens impugnados.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2015.


Luiz Rafael Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 273/2014

Decisão sobre impugnação - Concorrência 11/2015



De: **Carlos Henrique** (carlos_comprasfrg@hotmail.com)

Enviada: terça-feira, 15 de setembro de 2015 16:52:11

Para: rzanetti@kopp.com.br (rzanetti@kopp.com.br);
luis.henrique@splice.com.br (luis.henrique@splice.com.br);
licitacoes@kopp.com.br (licitacoes@kopp.com.br); comercial@talentech-
tecnologia.com.br (comercial@talentech-tecnologia.com.br);
rafaelcompras09@hotmail.com (rafaelcompras09@hotmail.com);
everaldosalvegopmfrg@gmail.com (everaldosalvegopmfrg@gmail.com)

1 anexo

Decisão sobre Impugnação ao Edital CC 011_2015 - Locação de
Radares.pdf (916,7 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Comissão Permanente de Licitações

Aos interessados

Segue resposta as impugnações apresentadas por TALENTECH –
TÉCNOLOGIA LTDA. sob o Protocolo nº 18.301/2015; ELISEU KOPP E CIA
LTDA. sob o Protocolo nº 17.887/2015; e SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA. sob o Protocolo nº 17.851/2015.

Carlos Henrique R. Santos

Pregoeiro // Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

☎ (41) 3627-8532 ☎ (41) 9537-2208 Fax (41) 3627-8500

✉ carlos_comprasfrg@hotmail.com

✉ carlos_henrique.r.s@hotmail.com

Carlos Henrique R. Santos
Compras e Licitações
Matr. 351291

Carta de Credenciamento

(Em atendimento ao item 4, subitem 4.4, e Anexo II do Edital)



À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Ref.: Concorrência Pública Nº 011/2015

Processo Administrativo Nº 110/2015

Prezados Senhores

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, com inscrição Estadual de nº 096/3349244 e inscrição Municipal de nº 04160657, por seu Representante Legal, Sr. **Alex Schneider Vitalis**, portador da Carteira de Identidade nº 6081050137 e do CPF nº 000.408.830-19, credencia o Sr. **Roberto Tuma Zanetti**, inscrita no RG sob n 7371543 e CPF sob nº 215.606.849-68, para representá-lo nos atos relacionados à Concorrência Pública Nº 011/2015, Processo Administrativo Nº 110/2015, publicada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande"*, podendo para tanto praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência, requerer registro em ata das observações que entender relevantes, solicitar cópias frente e verso, concordar, discordar, desistir e fazer requerimentos em geral, exceto assinar contrato, nos termos da Lei 8.666/93, alterações posteriores e normas do Edital. Não pode o acima credenciado substabelecer os poderes aqui descritos, devendo o mesmo prestar contas de todos os atos praticados com esta credencial, a qual terá o prazo de validade até o dia 31 de outubro de 2015.

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2015.



ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Alex Schneider Vitalis

RG: 6081050137/CPF: 000.408.830-19

Representante Legal

Eliseu Kopp & Cia Ltda.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902
Porto Alegre/RS - CEP: 90010-300
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALEX SCHNEIDER VITALIS por
ELISEU KOPP & CIA. LTDA. conf. procuração apresentada. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vera Cruz, 9 de setembro de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$3,50 + Selo digital; R\$0,40 0731.01.1400007.36943

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Handwritten notes and scribbles in blue ink at the bottom right of the page.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

N.96.269-067.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz, ELISEU KOPP & CIA. LTDA., na forma abaixo: SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração, que aos onze (11) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Presídio Regional de Santa Cruz do Sul, sito na Rua Dona Carlota, nº 1184, onde eu, Tabelião de Notas, vim a chamado, e perante mim, compareceu, como outorgante, ELISEU KOPP & CIA. LTDA., inscrita no CGC/MF sob número 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.201.873.066 em 26/03/1990, representada neste pelo sócio administrador, Sr. Eliseu Kopp, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7029296543/RS., inscrito no CPF nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 144, apto. 1413, nesta cidade; o presente, pessoa capaz e identificado documentalmente pelo Tabelião, que de tudo dá fé. E pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, ALEX SCHNEIDER VITALIS, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6081050137/RS., inscrito no CPF nº 000.408.830-19, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 65, apto 904, Bairro Verena, nesta cidade; para o fim especial de: representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas, tomar as resoluções cabíveis que por ventura possam ser necessárias em tal negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio; apresentar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos, representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, Detran, Contrans, especialmente o competente órgão de trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar contratos de câmbio, de importação e exportação para crédito em conta corrente; promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; admitir e demitir funcionários, firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, termos e demais documentos, inclusive assinar as anotações da ficha registro de funcionários; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária, representando a empresa perante repartições públicas municipais, federais e autárquicas, especialmente em Tabelionatos, Registro de Imóveis, INCRA, Receita Federal; liquidar quaisquer questões



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e anverso da presente e sua topográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé.
Vera Cruz, 9 de julho de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$7,20 + Selo digital: R\$0,60 0731.01.1400007.28981 a 28982

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



trabalhistas, receber e assinar correspondências, registrados e encomendas, dar e receber quitação, requerer, acordar e recorrer, e praticar todos os demais atos em benefício da outorgante, e inerentes ao bom, fiel e total desempenho deste mandato, para o que outorga aos ditos procuradores todos poderes necessários, BEM COMO representá-la em Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, e ainda, os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromisso, constituir advogados, passar recibos; dar e receber quitação, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos. **A presente procuração terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), a contar desta data, se antes não for revogada a critério da outorgante. O outorgado fica obrigado a prestar contas formalmente de todos os atos realizados, logo após a realização, ao sócio administrador. (Lavrada sob minuta).** Assim o disse e como pediu este instrumento que lhe li, aceitei e assina. Eu, Simone Beatriz Mundstock, Escrevente, a digitei, e o Tabelião, **BEL. IVALDIR CELSO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 51,20 (0518.04.1100002.07458 = R\$ 0,70); Diligência: R\$ 25,80 (0518.03.1300002.48658 = R\$ 0,55); Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0518.01.1400003.07571 = R\$ 0,30). **Total: R\$ 81,95.** Certifico, que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Bel. Ivaldir Celso Trentin
Tabelião



Rua Júlio de Castilhos, nº 381
Santa Cruz do Sul - RS
Tel. 51-3711-2144

Email - procuracoes@cartotrentin.com.br

30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17
NIRE n.º 43.201.873.066



Os quotistas:

a) ELISEU KOPP, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPFMF sob n.º 195.337.130-20 e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, e;

b) GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. ROBERTO EICHIN BANGERTER, de nacionalidade argentina, portador da cédula de identidade civil uruguaia n.º 1.205.034-0, residente e domiciliado em Montevidéu, Uruguai, com endereço na Rua Zaballa, 1372, conjunto 43/45, 4º Andar, CEP 11.000, com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com sede e domicílio na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, Filial São Paulo, Avenida Pompéia, 1300, bairro Vila Pompéia, CEP: 05.022-001 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, Filial Anápolis, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60 Filial Rio do Sul, Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216 Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, Filial Vera Cruz, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.33160

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



atividades em 01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, Filial Rio Branco, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

- Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 30.775.000,00 (trinta milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) passando para R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), mediante a incorporação de R\$ 14.225.000,00 (catorze milhões duzentos e vinte e cinco mil reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa nesta data, proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas;

1 - O cotista ELISEU KOPP detém 41.760.900 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentas) cotas de capital, no valor total de R\$ 41.760.900,00 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentos reais), totalmente integralizadas.

2 - A cotista GRENCAR S/A detém 3.239.100 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem) cotas de capital, no valor total de R\$ 3.239.100,00 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Segunda - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do



Handwritten mark

 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CxP 96880-100 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. *amun*

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35159

Handwritten signature

Handwritten signature



tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas *02/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Do *outro*

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35158

Handwritten initials 'RLO'

Handwritten signature



- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.
- 29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª- Filial São Paulo: Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-0010 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª- Filial Anápolis: na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03 - Setor Sul Jamil



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS R\$1
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprogrãda feita no anverso, por ser reprodução
fiel do original a mim apresentado. Dou fé.
Vera Cruz, 25 de agosto de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35157



Miguel - Anápolis - GO. CEP: 75.124-720, com atividades iniciadas em 04/01/1999, NIRE: 52.900.356.467 registrado em 22/12/1998, CNPJ: 93.315.190/0004-60.

3ª- Filial Rio do Sul: Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE: 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ: 93.315.190/0005-40.

4ª - Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª - Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE: 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;

Rm

AB

5 *ea* *AB*



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,80 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35156

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

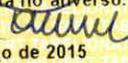


- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CxP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no avverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fe: 

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35155







de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Parágrafo Único: O objeto social das FILIAIS de SÃO PAULO, ANÁPOLIS, RIO DO SUL e RIO BRANCO é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU KOPP, que fica dispensado da prestação de caução.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé *autu*

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35154

Handwritten signature

Handwritten signature



ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-070 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35153

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/03 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35152

Handwritten signature

Handwritten signature



Cláusula Décima Sexta: O correndo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas, no que couber.

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quorum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CxP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35151

Handwritten signature: Kátia Jaehn

Handwritten initials: HLO

Handwritten signature



em que o presente contrato social estabelecer *quorum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso, o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio e administrador da sociedade, acima qualificado, declara, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de



Handwritten signature

 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/102 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-070 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprografa feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35150

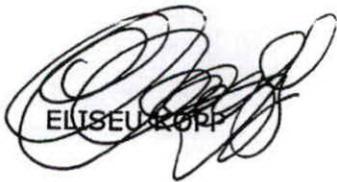
Handwritten signature

Handwritten signature

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

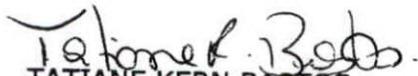
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, após terem lido e achado conforme em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Vera Cruz, RS, 09 de abril de 2015.

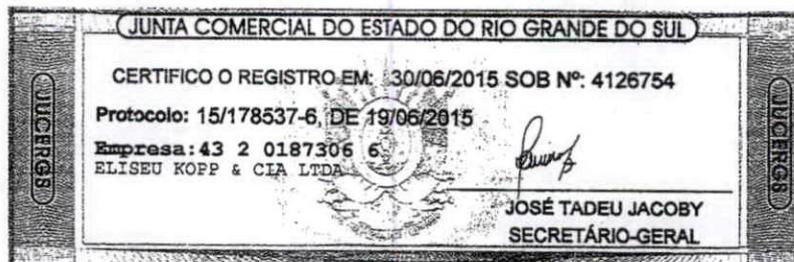

ELISEU KOPP


GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA
ROBERTO EICHIN BANGERTER

Testemunhas:


TATIANE KERN BASTOS
RG 1.089.322.869 SJS/RS

Marièle Betina Angnes
MARIÉLE BETINA ANGNES
RG 8.084.652.067 SSP/RS











 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fe.
Vera Cruz, 25 de agosto de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35149



18462/143

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

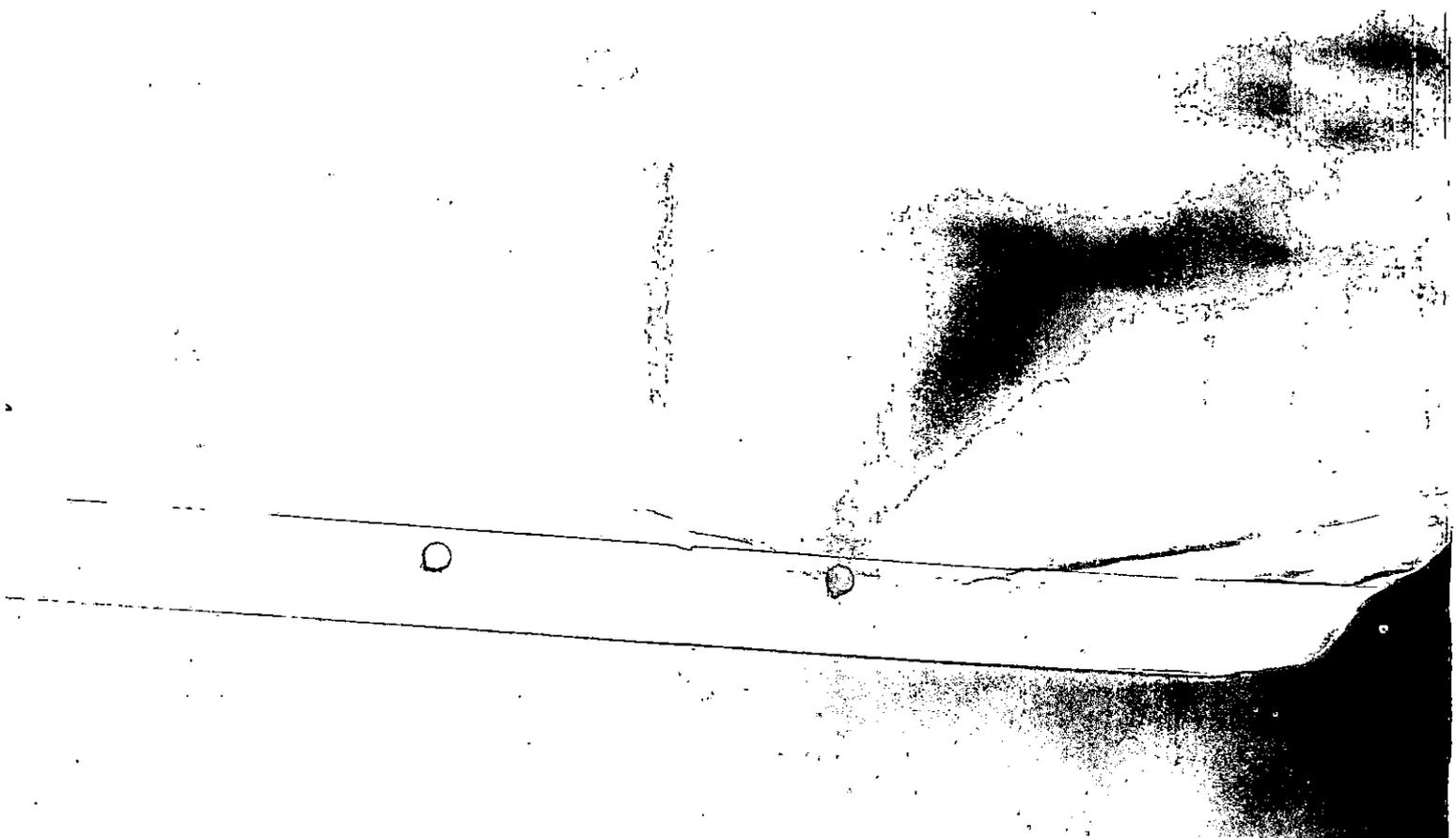
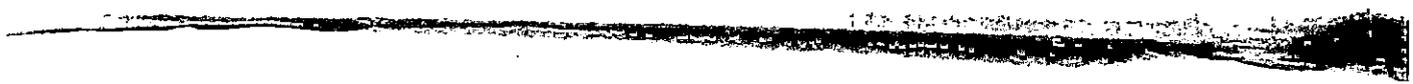
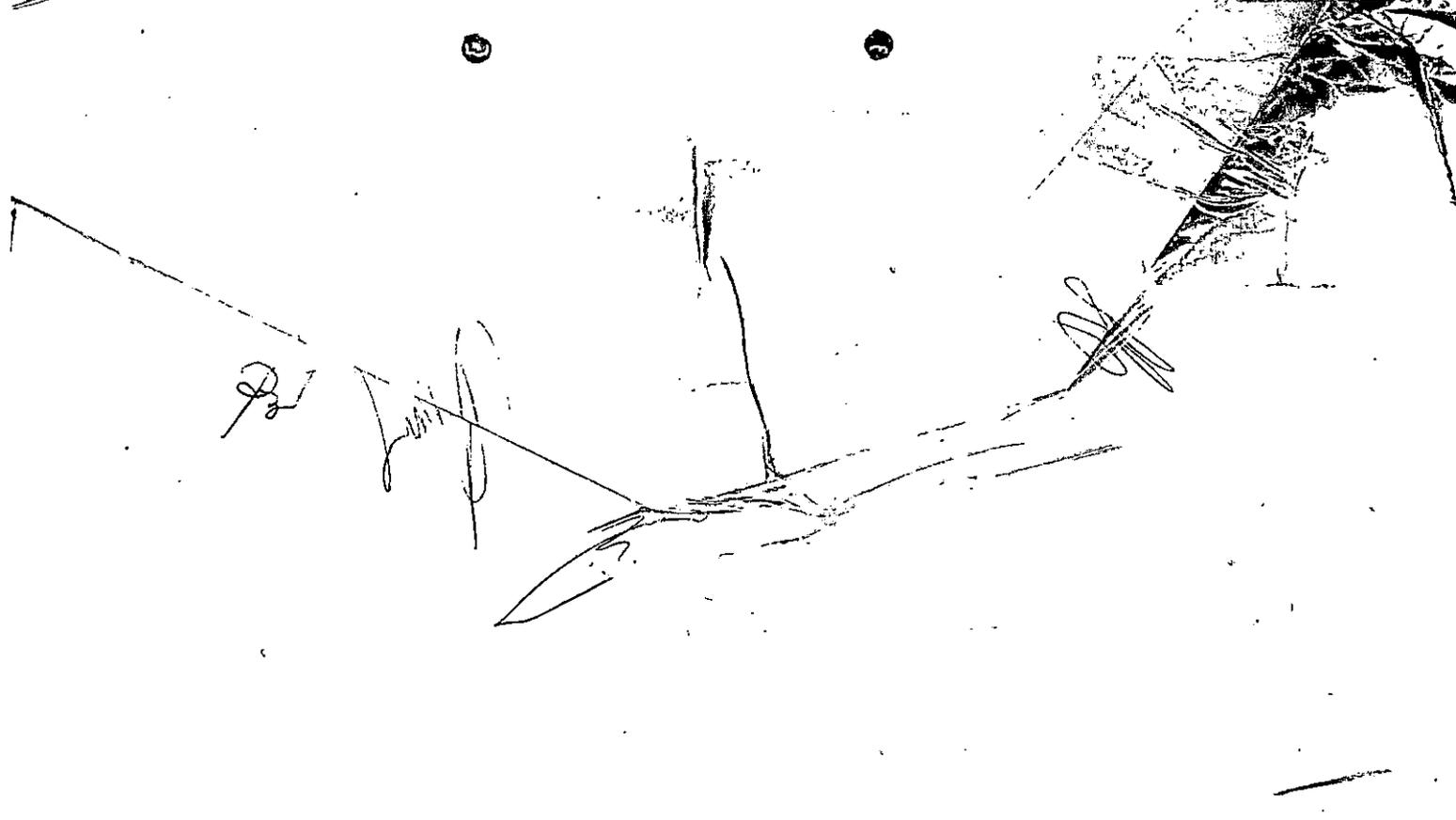
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

Objeto: "Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de Sistema Integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande".

Data de entrega dos envelopes: 16/09/2015 (quarta-feira) às 10h00 horas

Data de abertura dos envelopes: 16/09/2015 (quarta-feira) às 14h00 horas

ELISEU KOPP & CIA. LTDA. - CNPJ: 93.315.190/0001-17
Endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 130 – sala 902
Bairro: Centro – CEP: 90.010-300 Porto Alegre /RS





KOPP[®]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: "Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande".

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902 – Centro
CEP: 90010-300 – Porto Alegre – RS
CNPJ: 93.315.190/0001-17

R
[Handwritten signature]



ÍNDICE

1. CARTA DE APRESENTAÇÃO	004
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1 do Edital).....	006
2.1. Contrato Social em vigor e Procuração dos Representantes Legais (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1, alínea “a” do Edital).....	007
2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1, alínea “b” do Edital).....	022
3. REGULARIDADE FISCAL (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2 do Edital).....	024
3.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alínea “a” do Edital).....	025
3.2. Prova de Regularidade com os Tributos Federais, e o INSS (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alíneas “b” e “d” do Edital).....	027
3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alínea “c” do Edital).....	029
3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alínea “e” do Edital).....	031
3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alínea “f” do Edital).....	033

R

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual
(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.2, alínea "g" do Edital).....036

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.3 do Edital).....039

4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata e da Corregedoria Geral de Justiça

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.3, alínea "a" do Edital).....040

4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.3, alínea "b" do Edital).....043

4.3. Comprovação da Boa Situação Financeira

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.3, alínea "b.1" do Edital).....052

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4 do Edital).....056

5.1. Prova de Registro de Inscrição da Empresa e do Responsável Técnico no CREA/PR

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alíneas "a, b, d" do Edital).....057

5.2. Declaração de Indicação do Responsável Técnico

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alínea "c" do Edital).....062

5.3. Atestados de Capacidade Técnica

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alíneas "e" e "f" do Edital).....064

5.4. Portarias e Ofícios do INMETRO

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alínea "g" do Edital).....140

R



5.5. Declaração de Manutenção da Qualificação Técnica e outras providências

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alínea “h” do Edital).....173

5.5.1. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico da Empresa

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alínea “h.1” e “h.1.1” do Edital).....175

5.5.1.1. Comprovação de vínculo do Eng. Roberto Tuma Zanetti.....176

5.6. Atestado de Visita Técnica

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.4, alínea “i”, e Anexo VIII do Edital).....180

5.7. Laudos de Temperatura, Umidade, e Interferência Eletromagnética

(Em atendimento ao item 10, subitem 10.4, do Complemento ao Anexo I – Projeto Básico do Edital).....182

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.5 do Edital).....201

6.1. Declaração de Responsabilidade

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.5, alínea “a”, e Anexo III do Edital).....202

6.2. Declaração de Não Impedimento

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.5, alínea “c”, e Anexo VI do Edital).....204

7. TERMO DE ENCERRAMENTO.....206

[Handwritten signatures and initials]

1. CARTA DE APRESENTAÇÃO



CARTA DE APRESENTAÇÃO



ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, com Inscrição Estadual de nº 096/3349244 e Inscrição Municipal de nº 04160657, por seu Representante Legal, o Sr. **Alex Schneider Vitalis**, portador da Carteira de Identidade nº 6081050137 e do CPF nº 000.408.830-19, abaixo assinado, tem a satisfação de apresentar os seus:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para o que trata a Concorrência Pública Nº 011/2015, Processo Administrativo Nº 110/2015, publicada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande"*.

Porto Alegre/RS, 16 de setembro de 2015.



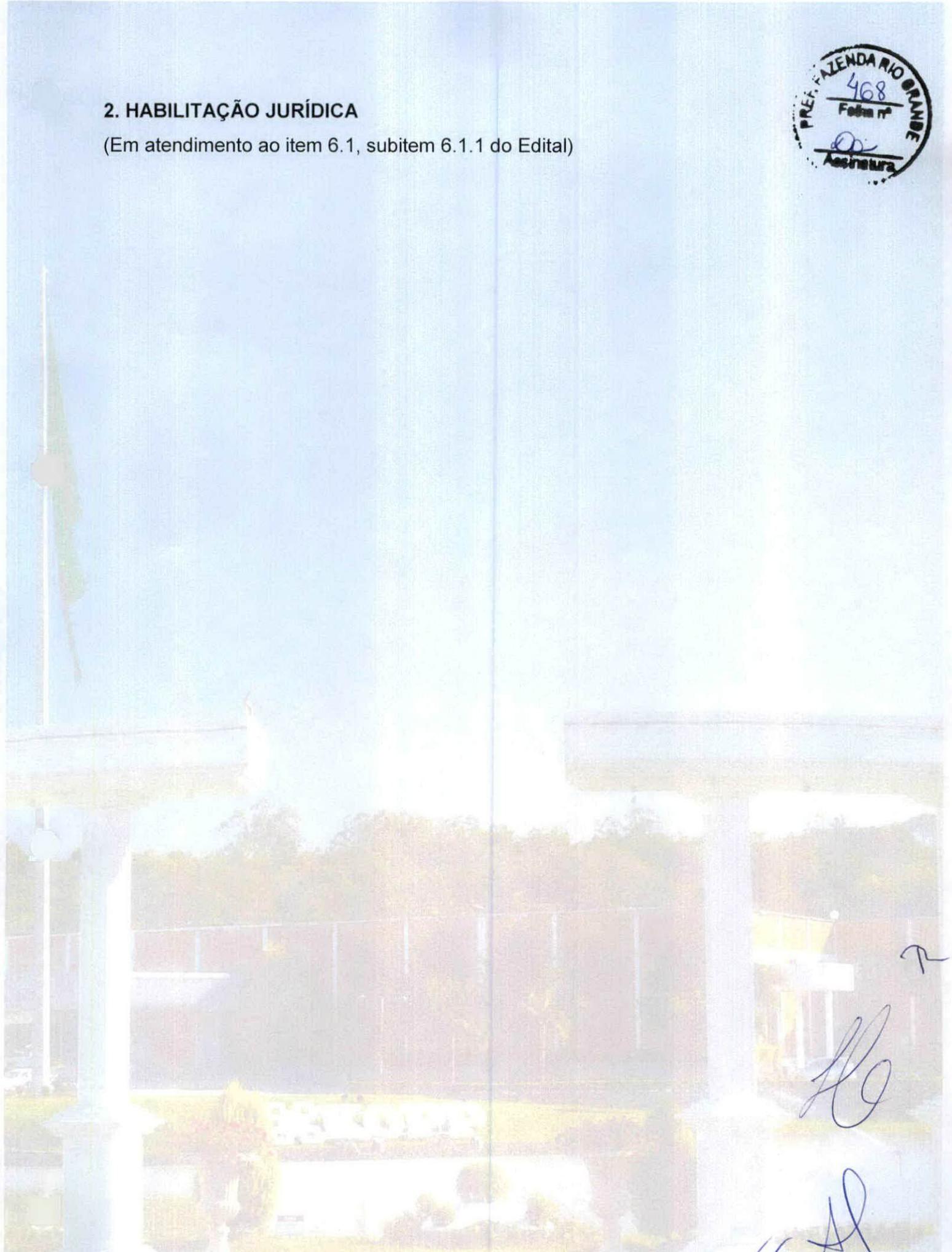
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Alex Schneider Vitalis
RG: 6081050137/CPF: 000.408.830-19
Representante Legal



Eliseu Kopp & Cia Ltda.
CNPJ: 93.315.190/0001-17
Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902
Porto Alegre/RS - CEP: 90010-300
Fone/Fax (51) 3718-7000/7001

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1 do Edital)

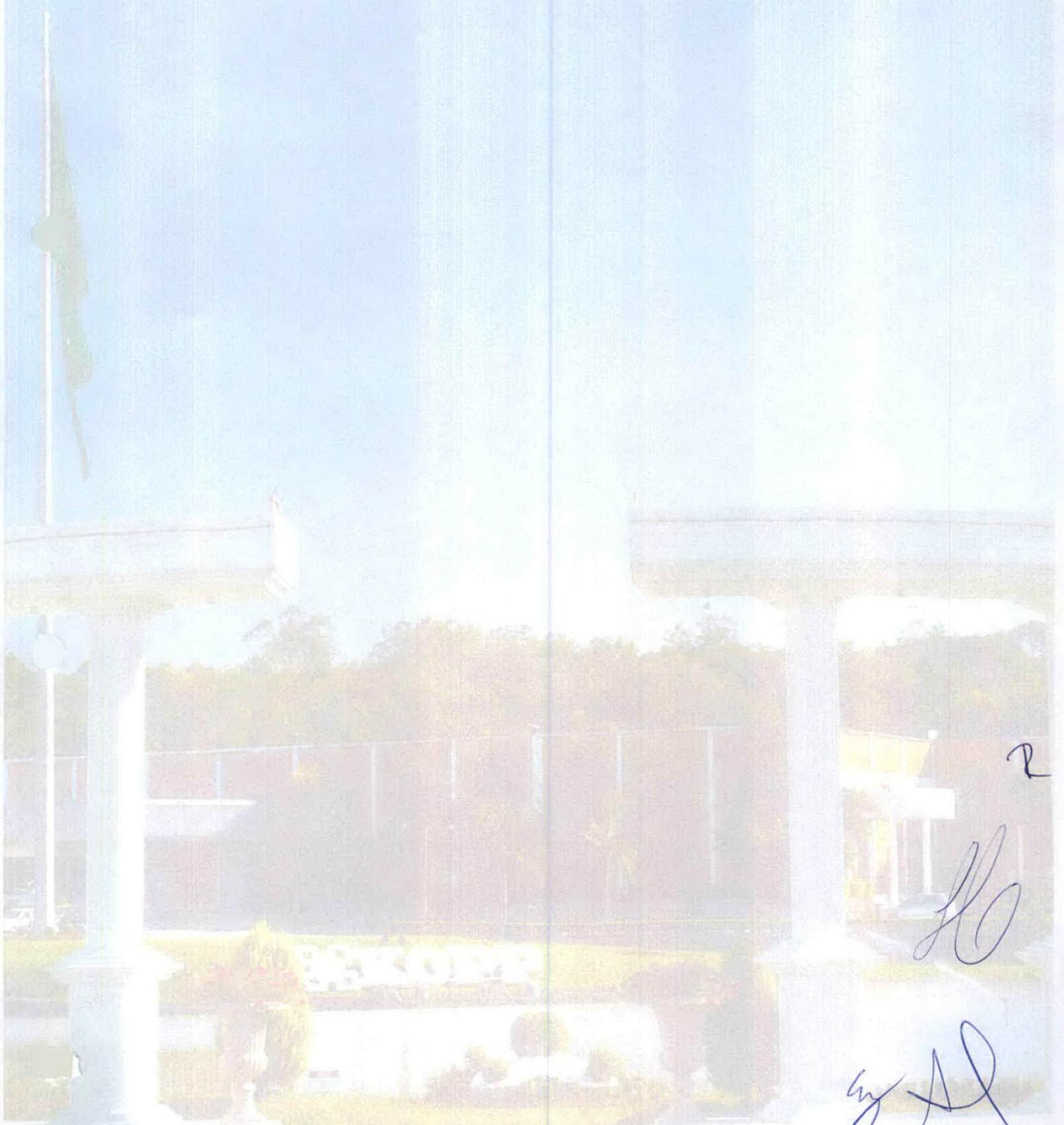


7

Handwritten signature

Handwritten signature

2.1. Contrato Social em vigor e Procução dos Representantes Legais
(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1, alínea "a" do Edital)



2

30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17
NIRE n.º 43.201.873.066



Os quotistas:

a) ELISEU KOPP, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPFMF sob n.º 195.337.130-20 e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, e;

b) GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. ROBERTO EICHIN BANGERTER, de nacionalidade argentina, portador da cédula de identidade civil uruguaia n.º 1.205.034-0, residente e domiciliado em Montevidéu, Uruguai, com endereço na Rua Zaballa, 1372, conjunto 43/45, 4º Andar, CEP 11.000, com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada ELISEU KOPP & CIA. LTDA., com sede e domicílio na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, Filial São Paulo, Avenida Pompéia, 1300, bairro Vila Pompéia, CEP: 05.022-001 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, Filial Anápolis, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60 Filial Rio do Sul, Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216 Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, Filial Vera Cruz, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-001 - Tel.: (51) 3718-4084 RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35172



atividades em 01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, Filial Rio Branco, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivo de Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira – DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

- Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 30.775.000,00(trinta milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) passando para R\$ 45.000.000,00(quarenta e cinco milhões de reais), mediante a incorporação de R\$ 14.225.000,00(catorze milhões duzentos e vinte e cinco mil reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa nesta data, proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas;

1 – O cotista ELISEU KOPP detém 41.760.900 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentas) cotas de capital, no valor total de R\$ 41.760.900,00 (quarenta e um milhões setecentos e sessenta mil e novecentos reais), totalmente integralizadas.

2 – A cotista GRENCAR S/A detém 3.239.100 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem) cotas de capital, no valor total de R\$ 3.239.100,00 (Três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Segunda – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de "ELISEU KOPP & CIA. LTDA.", com o nome fantasia de "KOPP TECNOLOGIA", sob a forma de sociedade empresária do

R



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 26 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35174

Kátia Jaehn



tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96881-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. *Das fe*

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35170

Kátia Jaehn



- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.
- 29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª- Filial São Paulo: Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-0010 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª- Filial Anápolis: na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03 - Setor Sul Jamil



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084 RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfa feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

[Handwritten Signature]

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731 01.1400007.35169



Miguel - Anápolis - GO. CEP: 75.124-720, com atividades iniciadas em 04/01/1990, NIRE: 52.900.356.467 registrado em 22/12/1998, CNPJ: 93.315.190/0004-60.

3ª- Filial Rio do Sul: Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE: 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ: 93.315.190/0005-40.

4ª - Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª - Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco - AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE: 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nas alíneas "a" e "b", supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-001 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35168



- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito;
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;
- 28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full color; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

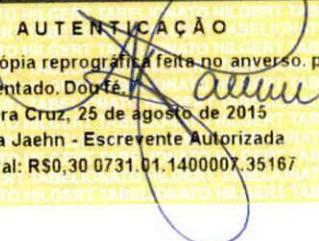
AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emcl.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35167



482
Folha nº
10

de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Parágrafo Único: O objeto social das FILIAIS de SÃO PAULO, ANÁPOLIS, RIO DO SUL e RIO BRANCO é a exploração dos ramos de:

- Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio ELISEU KOPP, que fica dispensado da prestação de caução.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084
Bot. Jorge Luis Hilgert - Tabelião

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente copia reprográficada feita no anverso, por ser reprodução
fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2019

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol: R\$33,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35166

Kátia Jaehn

REF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 483
Assinatura

ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$33,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35165



DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.



HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 1P2/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96230-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fe.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emcl.: R\$3,60 + Seio digital: R\$0,30 0731.01.140007.35164

Cláusula Décima Sexta: O correndo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

Cláusula Décima Oitava: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração do contrato social, que será lavrada após a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil, de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-se-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula "Décima Quinta", deste contrato social, conforme faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.

Cláusula Vigésima: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedade anônimas, no que couber.

Cláusula Vigésima Primeira: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quorum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos



 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS** 
Bel. Jorge Luis Hilgert - tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30 0731.01.1400007.35163

em que o presente contrato social estabelecer *quorum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula "Décima Quinta" deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

Cláusula Vigésima Terceira: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Vigésima Quarta: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

Cláusula Vigésima Quinta: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio e administrador da sociedade, acima qualificado, declara, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

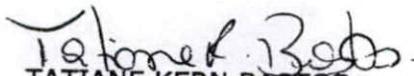
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, após terem lido e achado conforme em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

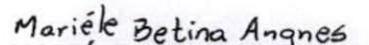
Vera Cruz, RS, 09 de abril de 2015.


ELISEU KOPP


GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA
ROBERTO EICHIN BANGERTER

Testemunhas:


TATIANE KERN BASTOS
RG 1.089.322.869 SJS/RS


MARIÉLE BETINA ANGNES
RG 8.084.652.067 SSP/RS





 **HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS**
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-000 - Tel.: (51) 3718-4084 

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reproduzida feita no anverso, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado. Boa fé.

Vera Cruz, 25 de agosto de 2015

Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: RS3,60 + Selo digital: RS0,30 0731.01.1400007.35161



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas



N.96.269-067.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos onze (11) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Presídio Regional de Santa Cruz do Sul, sito na Rua Dona Carlota, nº 1184, onde eu, Tabelião de Notas, vim a chamado, e perante mim, compareceu, como outorgante, **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob número 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.201.873.066 em 26/03/1990, representada neste pelo sócio administrador, Sr. **Eliseu Kopp**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7029296543/RS., inscrito no CPF nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, nº 144, apto. 1413, nesta cidade; o presente, pessoa capaz e identificado documentalmente pelo Tabelião, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, **ALEX SCHNEIDER VITALIS**, brasileiro, casado, engenheiro-eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 6081050137/RS., inscrito no CPF nº 000.408.830-19, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 65, apto 904, Bairro Verena, nesta cidade; **para o fim especial de:** representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e entidades privadas, tomar as resoluções cabíveis que por ventura possam ser necessárias em tal negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio; apresentar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; promover a venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos, representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, Detran, Contran, especialmente o competente órgão de trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar contratos de câmbio, de importação e exportação para crédito em conta corrente; promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; admitir e demitir funcionários, firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, termos e demais documentos, inclusive assinar as anotações da ficha registro de funcionários; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária, representando a empresa perante repartições públicas municipais, federais e autárquicas, especialmente em Tabelionatos, Registro de Imóveis, INCRA, Receita Federal; liquidar quaisquer questões

HILGERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Com. Tiradentes - CEP 96880-000 - tel.: (51) 3718-4084

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé.
Vera Cruz, 31 de julho de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$7,20 + Selo digital: R\$0,60 0731.01.1400007.31672 a 31603



Cartório
Trentin



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

trabalhistas, receber e assinar correspondências, registrados e encomendas, dar e receber quitação, requerer, acordar e recorrer, e praticar todos os demais atos em benefício da outorgante, e inerentes ao bom, fiel e total desempenho deste mandato, para o que outorga aos ditos procuradores todos poderes necessários, BEM-COMO representá-la em Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes, receber citações e intimações judiciais e extrajudiciais, e ainda, os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromisso, constituir advogados, passar recibos; dar e receber quitação, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos. **A presente procuração terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.015 (dois mil e quinze), a contar desta data, se antes não for revogada a critério da outorgante. O outorgado fica obrigado a prestar contas formalmente de todos os atos realizados, logo após a realização, ao sócio administrador. (Lavrada sob minuta).** Assim o disse e como pediu este instrumento que lhe li, aceitei e assina. Eu, Simone Beatriz Mundstock, Escrevente, a digitei, e o Tabelião, **BEL. IVALDIR CELSO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 51,20 (0518.04.1100002.07488 = R\$ 0,70); Diligência: R\$ 25,80 (0518.03.1300002.48658 = R\$ 0,55); Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0518.04.1400003.07571 = R\$ 0,30). **Total: R\$ 81,95.** Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Bel. Ivaldir Celso Trentin
Tabelião



Rua Júlio de Castilhos, nº 381
Santa Cruz do Sul - RS
Tel. 51-3711-2024

Email - procuracoes@cartoriotrentin.com.br



TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Nº 14.091 - Procuração que faz **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos quinze (15) dias do mês de abril, do ano de dois mil e quinze (2015), neste Tabelionato desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareci, a pedido, na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS, onde encontrava-se, como outorgante: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 130, sala 902, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43 2 0187306 6, 29ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 13/332398-6 em 19/11/2013, registrada sob nº 3882589 em 29/11/2013, neste ato representada pelo sócio administrador, **Eliseu Kopp**, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, portador da cédula de identidade nº 7029296543, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na rua Conselheiro Augusto Hennig nº 208, apto - 901, bairro Higienópolis, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, conforme contrato social que fica arquivado nestas Notas sob nº 105, às folhas 181 à 192, em 23 de setembro de 2014, no Livro 13 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal; o qual declara sob as penas da Lei, ser o representante legal para o ato e que não houveram alterações contratuais posteriores que possam afetar a razão social e/ou representação da empresa. Identificada documentalmente por mim, **Silvia Cristina Carvalho**, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica da mesma, do que dou fé; e, pelo representante da outorgante, me foi dito que nomeia e constitui como procuradora: **MARA LUCIA ELLWANGER**, inscrita no CPF sob nº 391.508.360-72, portadora da carteira de identidade nº 9031665467, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente e domiciliada na rua Leopoldo R. Schnedeir nº 39, bairro Higienópolis, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; **para o fim especial de**, representar a empresa para promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais e formulários de qualquer natureza, perante a Receita Federal, Estadual e Prefeituras; enfim, tudo praticar, diligenciar, agilizar, para que bem e fielmente se cumpra este mandato, embora eventualmente sejam necessários poderes aqui não especificados, não podendo substabelecer. A presente procuração terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e quinze (2015), a contar desta data, se antes não for revogada. A outorgada em razão dos poderes aqui conferidos, fica obrigada a prestar contas de todos os atos realizados, logo após sua realização ao sócio administrador. Feita sob minuta. Assim o disse e me pediu que lhe digitasse esta procuração, que foi lida, achou conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina. Eu, **Silvia Cristina Carvalho**, Substituta do Tabelião, digitei a presente, a qual conferi e assino em público e raso. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$54,60 (0731.04.1400003.00739 = R\$0,70); Diligência: R\$27,50 (0731.03.1400002.06231 = R\$0,55); Processamento eletrônico: R\$3,60 (0731.01.1400007.16987 = R\$0,30). EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Vera Cruz, 15 de abril de 2015.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim Substituta na forma supra mencionada. Traslada em seguida. Dou fé.

Qual

Silvia Cristina Carvalho
Substituta do Tabelião



HILBERT TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VERA CRUZ - RS
Bel. Jorge Luis Hilgert - Tabelião
R. Tiradentes, 421 - Salas 102/103 - Coml. Tiradentes - CEP 96880-100 - Tel.: (51) 3718-4084

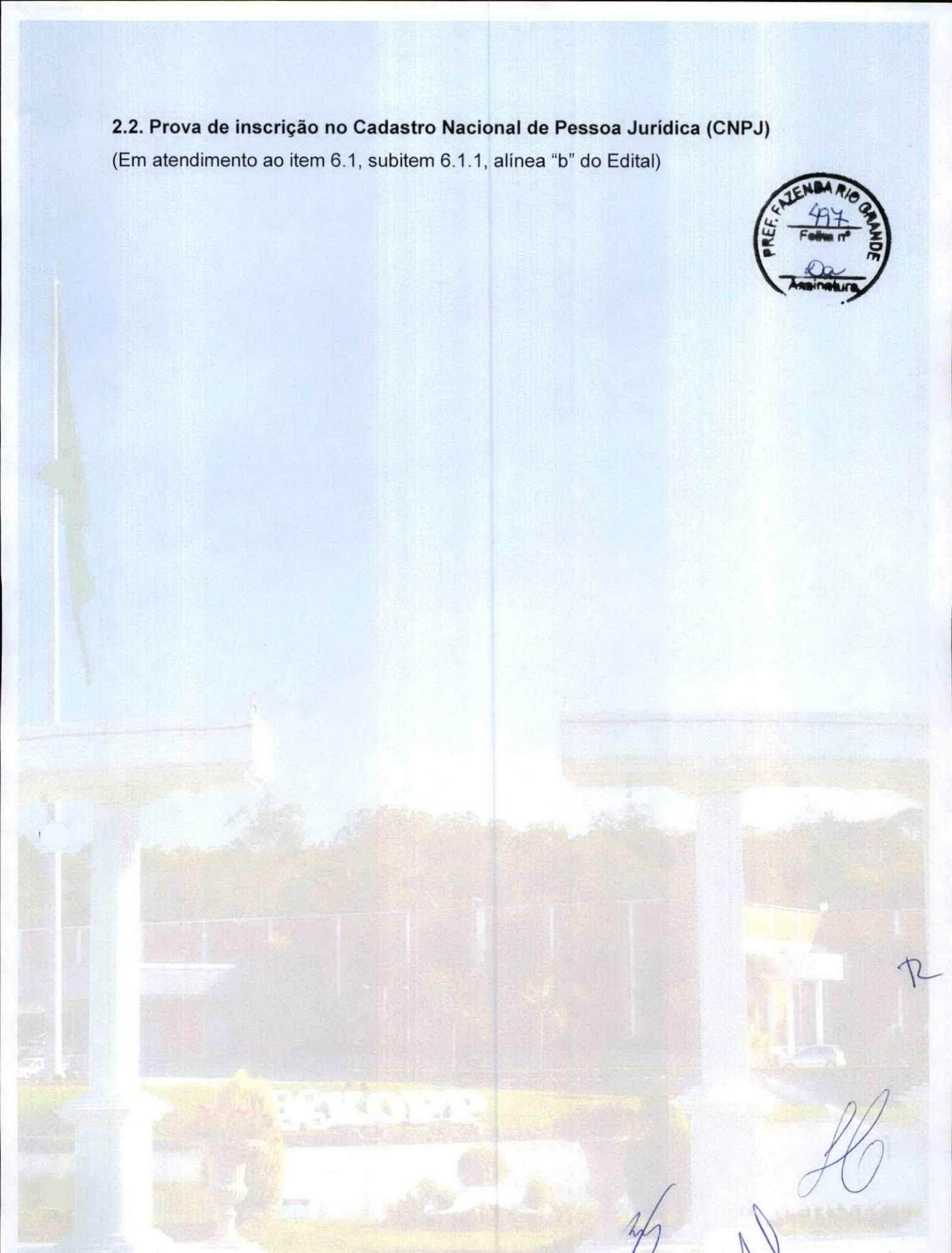
AUTENTICAÇÃO
Vera Cruz, 15 de abril de 2015
Kátia Jaehn - Escrevente Autorizada
E-mail: R\$3,60 + Selo digital: R\$0,30/0731.01.1400007.17004

AUTENTICO a presente cópia reprogramada extraída destas notas, a qual confere com o original. Dou fé.

Handwritten signature

2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

(Em atendimento ao item 6.1, subitem 6.1.1, alínea "b" do Edital)





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 26/03/1990			
NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC MARECHAL DEODORO		NÚMERO 130	COMPLEMENTO SALA 902
CEP 90.010-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR		TELEFONE (51) 3718-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/09/2015** às **08:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar